



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEp/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SARP/MA

PROCESSO nº. 0163538/2020 – SARP/SEGEp

### EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Lote**, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas, mobiliários e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/MA, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão será realizado por meio da **INTERNET**, através do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dias e horário, abaixo discriminados:

**UASG: 926270**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 08/03/2021**

**HORÁRIO: 14h00min**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**E-MAIL PARA CONTATO: [licitacao.sarp@segep.ma.gov.br](mailto:licitacao.sarp@segep.ma.gov.br)**

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **1. DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto **o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas, mobiliários e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 99.583.975,20 (noventa e nove milhões quinhentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema Comprasnet e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.**

1.5. No campo "**descrição detalhada do item**", no sistema Comprasnet contém as mesmas descrições do Termo de Referência (anexo I do edital). Devendo, portanto, ser observada estas especificações conforme consta no edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPnº3, de 2018.

2.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.8. A assinalação do campo "**NÃO**" nas declarações a que se referem os itens acima, implicará na impossibilidade de participação no pregão;

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.4.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.6. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.7.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.8.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.9.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.10.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**2.11.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**2.11.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

**2.11.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

**2.12.** No caso de **CONSÓRCIO**:

**2.12.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.12.1.1.** Tratando-se de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei 8.666/93.

**2.12.2.** Nenhuma proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou COLIGADAS, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

**2.12.3.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**2.12.4.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar junto aos documentos de proposta e habilitação o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, em modelo próprio, discriminando a empresa líder, objeto da presente licitação, o qual deverá conter as seguintes informações:

(a) denominação e objetivo do CONSÓRCIO;

(b) qualificação das empresas CONSORCIADAS;

(c) composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;

(d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;

(e) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**2.12.4.1.** Os consorciados deverão declarar expressamente que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Contratante.

**2.12.4.2.** Os consorciados, individualmente e junto ao Termo de Compromisso a que se refere o item 2.12.4, deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica, diferente de seus integrantes.

**2.12.5.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.

**2.12.6.** As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio, na forma prevista neste EDITAL.

**2.12.7.** A desclassificação ou inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do consórcio.

**2.12.8.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do contrato.

**2.12.9.** Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio na licitação, perante o Poder Concedente.

**2.12.10.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, devendo ser renovado no caso de prorrogação do contrato;

**2.12.11.** Os consorciados, caso sejam declarados vencedores, deverão comprometer-se a apresentar, na assinatura do contrato decorrente desta licitação o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 2.12.

**2.12.12.** Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos na LC nº 123/06.

**2.12.13.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma às penalidades cabíveis na lei e neste Edital.

**2.13.** A empresa participante do certame, caso não seja enquadrada como ME e EPP, deverá indicar para fins de subcontratação Microempresas – ME sediadas no Estado do Maranhão, Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Estado do Maranhão e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Estado do Maranhão, no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento), considerando o valor total licitado, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

### 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

**3.1.** As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-IPC – Brasil.

**3.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.1.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**3.1.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.5.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema.

**4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E PROPOSTA ESCRITA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.2.1.** Descrição detalhada dos materiais/serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.3.** A proposta no sistema eletrônico não pode identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

**5.4.** Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.5.** Será desclassificada a propostas que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (anexo I do edital). Sendo incompatível com o descritivo do Comprasnet e ou TR não será possível considerar a proposta.

**5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.9.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.9.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.9.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.10.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.13.** O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **(60) sessenta dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**5.14.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**5.15.** A **Proposta de Preços escrita** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade e exequibilidade, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato PDF e XLS, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do **CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Descrição detalhada dos serviços** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I do edital**),

c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

f) **Prazo de início da Prestação dos Serviços:** O serviço deverá ser executado a partir do décimo quinto dia da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

g) **Local para execução dos serviços:** Os locais de prestação dos serviços serão indicados pela CONTRATANTE no momento de assinatura dos contratos obedecendo a divisão dos lotes a que se encontram, considerando os Anexos deste Termo de Referência.

h) **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio**, em modelo próprio, conforme indicado no subitem 2.12.4 desse Edital, se for o caso.

**5.16.** Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior.

**5.17.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**5.18.** A proposta deverá ser formulada através do quantitativo de Postos, conforme item 5 – Especificações e quantitativos;

**5.19.** A proposta deverá indicar o Lote ao qual o licitante terá interesse em participar, ficando a seu critério a participação em somente um ou em ambos os lotes;

**5.20.** A LICITANTE deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que poderá ser o Modelo do ANEXO I-G - Observando no mínimo o salário e demais vantagens asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei;

**5.21.** Indicação de que será utilizada mão de obra residente no município onde serão prestados os serviços com a finalidade de geração de emprego e movimentação da economia local, salvo se houver carência de mão de obra especializada local;

**5.22.** Considerar, nos preços ofertados, todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas estão inclusas;

**5.23.** As propostas deverão ser apresentadas por seu valor TOTAL POR LOTE devendo ser apresentada, juntamente com a proposta, uma planilha de composição de custo.

**5.24.** Junto com a proposta de preços deverá ser apresentada a Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-B, com indicação da unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item, sob pena de desclassificação.

**5.25.** É vedada a substituição de marcas e fabricantes indicados na planilha referida neste item (ANEXO I-B), salvo, com a devida justificativa, comprovado fato superveniente que inviabilizou a entrega do produto indicado, e que o produto seja de qualidade igual ou superior, devendo ser justificada tal substituição e figurar como aditivo do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**5.26.** Devido ao porte e capilaridade da licitação, assim como as peculiaridades das edificações de cada Participante e eventuais Caronas poderá ser admitida a alteração de quantitativos da planilha referida neste item (ANEXO I-B), exclusivamente para atendimento do interesse público, devendo para tanto:

- a) Ser realizada durante a celebração do contrato, figurando a nova relação baseada no ANEXO I-B como anexo do CONTRATO, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item;
- b) Existir total equivalência monetária entre os valores dos itens e/ou quantitativos suprimidos com o valor dos quantitativos acrescidos, de forma que não haja perda para a administração.

**5.27. Ficam vedadas:**

- a) A substituição dos itens previstos na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-B por materiais e/ou equipamentos não enumerados na mesma e portanto estranhos à licitação;
- b) A aplicação de qualquer atualização dos valores ofertados pelo licitante para os itens da planilha referida neste item (ANEXO I-B) durante a vigência do contrato;
- c) A alteração de quantitativos que onerem a Administração além do que foi licitado.

**5.28.** Com o intuito de evitar eventuais prejuízos nas alterações de quantitativos de itens, na ocorrência de redução de valor ofertado pelo lote, seja por lance ou negociação direta, se para a readequação da proposta o licitante optar por alterar os preços da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-B), deverá aplicar índice linear de desconto a todos os itens da referida planilha.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado levando em consideração o **valor global do lote**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

**6.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**6.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para o pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.28.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.28.1.** no país;

**6.28.2** por empresas brasileiras;

**6.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.31.** A negociação será realizada por meio do sistema via “Chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.32.** Encerrada as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta escrita readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.33.** Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate e negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme o Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

n.º 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- d) Preços manifestadamente inexequíveis;

**7.3.** Propostas que não detalhem as especificações do objeto, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), bem como que não contenham marca de cada item que compõe ou ainda, que haja diferença de marca contida na proposta inicial e na proposta final; Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.8.** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema Comprasnet, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados de no mínimo 2h (duas horas).

**7.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, que poderá ser encaminhada via e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.11.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**7.14.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.14.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.15.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1. SICAF;**

**8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU;

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - **CNIA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**8.1.4. Lista de Licitantes inidôneos**, mantida pelo TCU.

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**8.1.7.** A consulta aos **cadastros CEIS, CNEP, CNIA e Lista de Licitantes Inidôneos**, acima, da empresa licitante, pode ser feita por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**8.2.** Para fins de habilitação ao certame, as **licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam participando**, terão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

**8.2.1. Habilitação** Jurídica;

**8.2.2. Regularidade** Fiscal, Social e Trabalhista;

**8.2.3. Qualificação** Técnica;

**8.2.4. Qualificação** Econômica e Financeira.

**8.2.5. Tratando-se de Consórcio**, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

**8.2.6.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES nº 3, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.2.7.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**8.2.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**8.2.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada, por meio de diligência, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**8.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante:

**8.3.1.** Em qualquer das hipóteses anexar a **Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios;**

**8.3.2. No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4. No caso de sociedades civis:** inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.3.5. No caso de sociedades comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**8.3.6. No caso de sociedades por ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

**8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.3.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5.** A demonstração da **legitimidade do signatário** da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**8.5.1. No caso de Procurador:**

**8.5.1.1.** Instrumento de **mandato** público, ou;

**8.5.1.2.** Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) **Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.**

**8.5.2. No caso de sócio-gerente:**

**8.5.2.1.** Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**8.6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.6.1.** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

**8.6.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.3.** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

**8.6.3.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.4** Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

**8.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**8.6.4.2.1.** Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.4**, for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.6.5.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**8.6.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**8.6.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

a) Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.5**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**8.6.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

**8.6.8. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**8.6.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

**8.6.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.6.8.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**8.7.1.** No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**8.7.2.** Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada lote.

**8.7.3.** Experiência mínima, com desempenho satisfatório, durante pelo menos 3 (três) anos, ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar o(s) prazo(s) (neste caso, não concomitantes).

**8.7.4.** Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- a)** Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b)** Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- c)** Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- d)** Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

**8.7.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**8.7.6.** Deverá ser apresentada declaração de que têm disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto;

**8.7.7.** O licitante, caso solicitado pelo pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**8.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

**8.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante  $\geq$  16,66 do valor estimado da contratação**

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos Lotes o qual lavrou-se vencedoras, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Para as licitantes que participarem de mais de um LOTE, a aferição do Capital Circulante Líquido (CCL) terá como valor estimado da contratação o obtido da soma dos LOTES em que se sagrar vencedora, podendo a Comissão refazer o cálculo à medida em que a licitante for sendo declarada vencedora de cada LOTE.

**8.9.** As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação admitido a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

**8.10.** As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

**8.11.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.11.1.** Publicados em Diário Oficial ou;

**8.11.2.** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**8.11.3.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**8.11.4.** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

**8.11.5.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

**8.11.6.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;

**8.11.7.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

**8.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

**8.12.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.12.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**8.12.3.** Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**8.12.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.13.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.14.** É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**8.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo.

**8.16.** Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

**8.17. Da Subcontratação:**

**8.17.1.** As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor global de cada lote licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**8.17.2.** As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**8.17.3.** No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**8.17.4.** A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**9.1.** A licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, **poderá ser** convocada pelo (a) **Pregoeiro** (a), para encaminhar a **proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 8**, e os que não estejam contemplados no CRC/SICAF, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro via chat do Sistema Comprasnet, não inferior à 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: **Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.**

**9.2.** A documentação original da licitante vencedora da fase de lances deve ser encaminhada para o endereço constante do **item 9.1**, e atender ao que se segue:

**9.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

**9.2.2.** Conter a identificação da licitante, com o número do CNPJ/MF, referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone/fax da empresa, dados bancários (n.º do banco, n.º da agência bancária, n.º da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação (assinar a ata);

**9.2.3.** Conter a descrição detalhada do (s) objeto (s) ofertado (s), com as especificações e quantidades do objeto licitado, prazo, locais e condições de entrega e recebimento, de acordo com o Termo de Referência e apêndices, anexo I deste Edital;

**9.2.4.** Devendo constar a especificação completa e precisa do (s) objeto (s) ofertado (s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, quando for o caso;

**9.2.5.** Apresentar preços unitários e totais do (s) objeto (s) ofertado (s), já devidamente corrigidos, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

**9.2.5.1.** Havendo divergência entre preço unitário e total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

**9.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até **03 (três dias) úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1.** Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de 02 (dois dias) úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

**10.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.1.3.** As impugnações deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); e encaminhadas via e-mail: [licitacao.sarp@segep.ma.gov.br](mailto:licitacao.sarp@segep.ma.gov.br) ou por petição protocolada no endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

**10.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**10.1.4.1.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br).

**10.1.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEp/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

segundo dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**10.2.1.** Caberá o (a) Pregoeiro (a), responder aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois dias) úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e site da [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br) e vincularão os participantes e a Administração.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarada a vencedora, o (a) Pregoeiro (a) abrirá o **prazo mínimo de 01h (uma hora)**, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

**11.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.1.2.** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar o objeto do certame a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

**11.3.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar **as Razões, pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: [licitacao.sarp@segep.ma.gov.br](mailto:licitacao.sarp@segep.ma.gov.br) em extensão "pdf"**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem **Contrarrrazões também pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: [licitacao.sarp@segep.ma.gov.br](mailto:licitacao.sarp@segep.ma.gov.br) em extensão "pdf"**, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4.** O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a(ao) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) ao Autoridade Superior da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEp, devidamente informados, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Secretaria Adjunta de Registro de Preços, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/PSARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

**12.1.** Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 20, § 1º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços.

**12.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP nos autos do processo para registro de preços.

**12.1.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes. **12.2.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**12.3.** A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 20, § 1º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

**12.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**12.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.184/2020, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para a **contratação dos serviços** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP** (Órgão Gerenciador).

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**13.3.** Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

**13.4.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**13.4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

**13.4.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.4.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

**13.5.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**13.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços** registrados, cabendo à **SEGEP** através da **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**13.6.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

**13.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações

#### 14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

**14.1.1.** O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 14.1**, o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEPI/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **Portal de Compras** ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**15.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**15.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**15.4.1.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

**15.5.** A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**15.6.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

**15.7.** No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**15.8.** O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**15.9.** O fornecedor deverá prestar os **serviços**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**15.10.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**15.10.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**15.11.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**15.12.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada pelo setor competente para celebração do mesmo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

**16.2.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**16.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**16.4.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **advertência escrita**;
- b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) **impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**16.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, **mediante relatório circunstanciado**, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**16.7.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**16.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**16.9.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**16.11.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**16.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Administração Pública**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

**16.13.** O Gestor responsável, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**16.14.** Tais penalidades poderão ser aplicadas no tanto no decurso do certame como no âmbito contratual, a depender do momento da infração cometida.

## 17. DA SUSTENTABILIDADE

**17.1.** Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

**17.1.1.** Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

**17.1.2.** Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

## 18. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**18.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Dec. Estadual 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**19.2.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**19.3.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**19.4.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

### 20. DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA

**20.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**20.2.** A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**20.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**20.3.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**20.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**20.4.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**20.4.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**20.4.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

**20.4.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**20.4.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**20.5.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**20.6.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**20.7.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**20.8.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**20.8.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**20.8.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**20.8.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**20.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**20.10. Obedecer os preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.**

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**21.1.1.** As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

**21.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEPI/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**21.3.** A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**21.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**21.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**21.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 36.184/2020.

**21.12.** O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**21.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

**21.14.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**21.15.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.segepi.ma.gov.br](http://www.segepi.ma.gov.br) e na **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPI**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**21.15.1.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br) na sede da **SARP**.

**21.16** Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações.

**25.17.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Relação de Municípios para Cada Lote
<b>ANEXO III</b>	Especificações Técnicas
<b>ANEXO IV</b>	Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas.
<b>ANEXO V</b>	Orientações para Composição de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços.
<b>ANEXO VI</b>	Tabela de justificativas de insatisfação
<b>ANEXO VII</b>	Formulário de avaliação diária
<b>ANEXO VIII</b>	Acordo de níveis de serviços
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de planilha de composição de custos e formação de preços
<b>ANEXO X</b>	Orientações para o combate e prevenção da covid-19
<b>ANEXO XI</b>	Modelo de Termo de cooperação técnica (Anexos XI-A ao XI-H)
<b>ANEXO XX</b>	Relação escolas rede pública estadual atendidas
<b>ANEXO XXI</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo Único)
<b>ANEXO XXII</b>	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 16 de fevereiro de 2021.

**Deimison Neves dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preços



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – SARP/MA**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
SARP/00083/2020**

**1. OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas, mobiliários e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**2. MODALIDADE**

A contratação do presente serviço se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo **menor preço por lote**, pelo Sistema de Registro de Preços.

**3. JUSTIFICAVA**

3.1. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, para as secretarias do Estado do Maranhão, garantindo assim o melhor preço do Estado através do planejamento da Secretaria Adjunta de Registro de Preços.

3.2. Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, em razão da fiscalização na prestação dos serviços de limpeza e materiais por uma única empresa proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais. A maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, dessa forma entende que não há ofensa ao princípio da competitividade, e tão pouco ao princípio da economicidade.

3.3. A contratação ocorrerá em conformidade com o permissivo do item 11 do anexo VI-B da IN n.º 5 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**3.4. Justificativa para adoção do sistema de registro de preços:**

3.4.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.4.2. Em consonância com o Decreto Estadual nº 36.184/2020 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

3.4.3. Em síntese, as vantagens do SRP, são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

**3.5. Justificativa pelo tipo menor preço por lote:**

3.5.1. A contratação será feita por lote, pois o parcelamento da solução na referida aquisição não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.5.2. A escolha pelo tipo menor preço por lote, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

3.5.3. A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

3.5.4. A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em conseqüência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os produtos, objeto deste certame enquadram-se no conceito de produtos comuns, sendo produtos amplamente ofertados por várias empresas, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usual no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3.5.5. Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima. Por todo exposto acima, não se vislumbra também a aplicação de quaisquer benefícios previstos na Lei Ordinária nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

#### 4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/MA;

#### 5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGE/PSARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	600	5.014,27	R\$ 60.171,24	R\$ 36.102.744,00
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	11	4.630,445	R\$ 55.565,34	R\$ 611.218,74
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	17	4.144,175	R\$ 49.730,10	R\$ 845.411,70
VALOR TOTAL DO LOTE 1					37.559.374,40	
LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	88	5.014,27	R\$ 60.171,24	R\$ 5.295.069,12
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	9	4.609,63	R\$ 55.315,56	R\$ 497.840,04
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	3	4.144,175	R\$ 49.730,10	R\$ 149.190,30
VALOR TOTAL DO LOTE 2					5.942.099,46	
LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	112	4.948,76	R\$ 59.385,12	R\$ 6.651.133,44
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	4	4.576,96	R\$ 54.923,52	R\$ 219.694,08
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	3	4.091,635	R\$ 49.099,62	R\$ 147.298,86
VALOR TOTAL DO LOTE 3					7.018.126,38	
LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	100	4.948,76	R\$ 59.385,12	R\$ 5.938.512,00
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	4	4.564,02	R\$ 54.768,24	R\$ 219.072,96
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	3	4.091,635	R\$ 49.099,62	R\$ 147.298,86



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

VALOR TOTAL DO LOTE 4					6.304.883,82	
LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	134	5.005,33	R\$ 60.064,02	R\$ 8.048.578,68
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	4	4.661,74	R\$ 55.940,94	R\$ 223.763,76
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	3	4.135,24	R\$ 49.622,94	R\$ 148.868,82
VALOR TOTAL DO LOTE 5					8.421.211,26	
LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	242	4.948,76	R\$ 59.385,12	R\$ 14.371.199,04
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	8	4.551,08	R\$ 54.613,02	R\$ 436.904,16
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	8	4.091,63	R\$ 49.099,62	R\$ 392.796,96
VALOR TOTAL DO LOTE 6					15.200.900,16	
LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	124	5.014,24	R\$ 60.171,24	R\$ 7.461.233,76
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	4	4.680,68	R\$ 56.168,22	R\$ 224.672,88
3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	3	4.144,17	R\$ 49.730,10	R\$ 149.190,30
VALOR TOTAL DO LOTE 7					7.835.096,94	
LOTE 8						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL do POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1 - Posto	176	5.027,19	R\$ 60.326,28	R\$ 10.617.425,28
2	Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	1 - Posto	7	4.589,84	R\$ 55.078,14	R\$ 385.546,98



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/P/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

3	Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	1 - Posto	6	4.157,09	R\$ 49.885,08	R\$ 299.310,48
VALOR TOTAL DO LOTE 8					11.302.282,74	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 99.583.975,20	

## 6. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de **Ordem de Serviço**, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

## 7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais de prestação dos serviços serão indicados pela **CONTRATANTE** no momento de assinatura dos contratos obedecendo a divisão dos lotes a que se encontram, considerando os Anexos deste Termo de Referência.

## 8. PRAZO DO SERVIÇO

8.1. Dada a necessidade permanente da **CONTRATANTE**, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de **FORMA CONTÍNUA**, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O serviço deverá ser executado a partir do decimo quinto dia da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante como prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar:

9.1.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.1.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada lote.

9.1.1.2. Experiência mínima, com desempenho satisfatório, durante pelo menos 3 (três) anos, ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar o(s) prazo(s) (neste caso, não concomitantes).

9.1.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

9.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.1.4. Deverá ser apresentada declaração de que têm disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

9.1.5. O licitante, caso solicitado pelo pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor global de cada lote licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.2. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.4. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

11.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

11.1.3. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

11.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

11.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

11.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

11.1.7. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.1.9. Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1.1. Apresentar em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

- a) Relação dos empregados;
- b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- c) Cópia do CONTRATO de trabalho;
- d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
- j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

12.1.1.2. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;
- b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

12.1.1.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- a) Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a.1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - a.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

12.1.1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- a) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
- b) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;
- c) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;
- d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;

f) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº. 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

12.1.1.5. Trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

12.1.1.6. Anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);

b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;

c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

d) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

12.1.1.7. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

a) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

d) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

12.1.1.8. Em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;

b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;

f) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho - TRCT, com homologação;

h) Comprovante do aviso prévio/pedido de Demissão;

i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO;

l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

12.1.2. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

12.1.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.1.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

12.1.2.4. Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.1.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.1.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

12.1.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.1.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.2.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

12.1.2.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

12.1.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.2.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.1.2.13. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

12.1.2.14. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

12.1.2.15. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.2.16. Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

12.1.2.17. Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

12.1.2.18. Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

12.1.2.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

12.1.2.20. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.1.2.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.2.22. Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

12.1.2.23. Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

12.1.2.24. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.2.25. Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

12.1.2.26. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

12.1.2.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

12.1.2.28. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e /ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

12.1.2.29. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

12.1.2.30. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO

12.1.2.31. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

12.1.2.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.1.2.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.1.2.34. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

12.1.2.35. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

12.1.2.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

12.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.1.4. Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

12.1.5. Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

12.1.6. Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

12.1.7. Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I deste Termo de Referência, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

### 13. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);

13.1.2. Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

13.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

13.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Advertência escrita;

13.3.2. Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);

13.3.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.4. As sanções previstas nas alíneas 15.3.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 15.3.2.

13.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

13.6.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

13.6.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

13.6.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. Pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

14.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

14.3. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

14.5. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa devidamente seus elementos essenciais:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

e) valor a pagar;

f) destaque na retenção de 11% dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção, conforme a instrução normativa 05/17 SEGES.

14.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

b) Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

d) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

14.7. O dimensionamento ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7.1. Observado o disposto na alínea c do inciso ii do art. 50 da instrução normativa 05/17 SEGES, quando houver glosa parcial dos serviços, com base no instrumento de medição de resultado (imr), ou substituto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

14.7.2. Em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à receita federal do Brasil (RFB), conforme IN 05/17, anexo VIII-B, item 6.

14.7.3. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para FGTS, os fiscais ou gestores de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho, conforme instrução normativa 05/17, anexo VIII-B, item 7.

14.7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, conforme instrução normativa 05/17, anexo VIII-B, item 8.

14.7.4.1. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, conforme IN 05/17, anexo VIII-B, item 8.1.

14.7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.7.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº. 1234/2012 e art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

14.7.7. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários, correspondente a 11%, na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº. 971/2009 e suas alterações, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

14.7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, e de pro rata die forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

14.7.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

14.7.10. Deverão também, ser encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Ofício de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

14.7.11. Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto, certificando a correta prestação dos serviços.

14.7.12. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

14.7.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

14.7.14. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, A CONTRATANTE CONCEDERÁ PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, RESULTANDO EM MULTA NO CASO DE NÃO CORREÇÃO.

14.7.15. Serão deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.7.16. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

14.7.17. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

14.7.18. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

14.7.19. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com o órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

**15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. A proposta deverá ser formulada através do quantitativo de Postos, conforme item 5 – Especificações e quantitativos;

15.2. A proposta deverá indicar o Lote ao qual o licitante terá interesse em participar, ficando a seu critério a participação em somente um ou em ambos os lotes;

15.3. A licitante deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que poderá ser o Modelo do ANEXO I-G - Observando no mínimo o salário e demais vantagens asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei;

15.4. Indicação de que será utilizada mão de obra residente no município onde serão prestados os serviços com a finalidade de geração de emprego e movimentação da economia local, salvo se houver carência de mão de obra especializada local;

15.5. Considerar, nos preços ofertados, todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas estão inclusas;

15.6. As propostas deverão ser apresentadas por seu valor global devendo ser apresentada, juntamente com a proposta, uma planilha de composição de custo.

15.7. Junto com a proposta de preços deverá ser apresentada a Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-B, com indicação da unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item, sob pena de desclassificação.

15.7.1. É vedada a substituição de marcas e fabricantes indicados na planilha referida neste item (ANEXO I-B), salvo, com a devida justificativa, comprovado fato superveniente que inviabilizou a entrega do produto indicado, e que o produto seja de qualidade igual ou superior, devendo ser justificada tal substituição e figurar como aditivo do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.

15.7.2. Devido ao porte e capilaridade da licitação, assim como as peculiaridades das edificações de cada Participante e eventuais Caronas poderá ser admitida a alteração de quantitativos da planilha referida neste item (ANEXO I-B), exclusivamente para atendimento do interesse público, devendo para tanto:

a) Ser realizada durante a celebração do contrato, figurando a nova relação baseada no ANEXO I-B como anexo do CONTRATO, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item;

b) Existir total equivalência monetária entre os valores dos itens e/ou quantitativos suprimidos com o valor dos quantitativos acrescidos, de forma que não haja perda para a administração.

15.7.3. Ficam vedadas:

a) A substituição dos itens previstos na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-B por materiais e/ou equipamentos não enumerados na mesma e portanto estranhos à licitação;

b) A aplicação de qualquer atualização dos valores ofertados pelo licitante para os itens da planilha referida neste item (ANEXO I-B) durante a vigência do contrato;

c) A alteração de quantitativos que onerem a Administração além do que foi licitado.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

15.7.4. Com o intuito de evitar eventuais prejuízos nas alterações de quantitativos de itens, na ocorrência de redução de valor ofertado pelo lote, seja por lance ou negociação direta, se para a readequação da proposta o licitante optar por alterar os preços da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-B), deverá aplicar índice linear de desconto a todos os itens da referida planilha.

**16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO**

16.1. A Licitante Vencedora tem este mesmo prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para montar Escritório Local em São Luis/MA, independente de quantos lotes forem adquiridos pela mesma licitante.

16.2. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA na semana que antecedente ao início do contrato, local para a guarda dos equipamentos e produtos, nas estruturas do órgão participante, sendo necessária a autorização e definição dos locais pelo Fiscal.

16.3. A responsabilidade pela guarda, conservação e segurança, ficará a cargo da CONTRATADA.

16.4. Os locais de execução do serviço estão definidos no ANEXO I-H, deste Instrumento.

**17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

17.1. Visto a capilaridade e porte das edificações desta licitação, os contratos dela derivados poderão possuir um Fiscal Central e Fiscais Locais a fim de avaliarem e acompanharem a execução contratual, sendo as atribuições destes descritas abaixo;

17.2. A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional.

17.3. Do fiscal Central

17.3.1. O Fiscal Central será responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

17.3.2. O Fiscal Central deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Instrumento e que ultrapassem a sua competência.

17.3.3. O Fiscal central também será o responsável pelo Atesto de Notas Fiscais.

a) A fim de subsidiar o atesto mensal das notas fiscais o Fiscal Central manterá arquivo com os resultados das avaliações através de Relatórios Mensais dos Fiscais Locais de cada edificação.

b) Emitir avaliação mensal de pagamento baseado nas avaliações diárias.

17.3.4. Fiscalizar em campo, esporadicamente, as edificações e a forma como seus Fiscais Locais estão realizando a avaliação.

17.3.5. Notificar a empresa por irregularidades na execução contratual, assim como adequações na prestação do serviço.

17.4. Dos Fiscais Locais

17.4.1. Os Fiscais Locais serão os responsáveis por interagir com os prepostos da Contratada sobre a execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

17.4.2. Os Fiscais Locais serão os responsáveis por receber as reclamações e questionamentos do público usuário do serviço e analisar a necessidade de registrar e justificar a ocorrência de insatisfações;

17.4.3. Realizar, registrar e justificar diariamente, em formulário próprio, a avaliação do serviço juntamente com o pressuposto da empresa;

17.4.4. Informar ao Fiscal Central qualquer irregularidade com a execução contratual;

17.4.5. A Fiscalização deverá atestar o recebimento de toda a documentação entregue pela Contratada;

17.4.6. A Fiscalização deverá arquivar toda a documentação recebida ou emitida, fazendo referência, por escrito, dos Formulários de Avaliação Diária;

17.4.7. Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto, ficando, assim, a cargo do órgão participante designar o Fiscal Central e os Fiscais Locais responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas em cada edificação;

17.4.8. Os critérios de avaliação têm o objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Licitante Vencedora na execução do contrato;

17.4.9. Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

17.4.10. Este procedimento será vinculado à tabela de Justificativas de Insatisfação e será efetuado diariamente pela fiscalização da execução do serviço, de forma a subsidiar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base no quantitativo de ocorrências insatisfatórias constantes dos formulários de fiscalização;

17.4.11. Visando a rápida fiscalização ficam definidos dois critérios de avaliação do serviço: Satisfatório e Insatisfatório.

a) Esses critérios são excludentes.

b) Baseado na exclusividade destes critérios fica padronizado, no ANEXO I-D - Justificativas de Insatisfação, os critérios que pontuaram negativamente para o desempenho da Licitante Vencedora e implicaram em abatimentos em suas faturas mensais.

c) Não sendo observada nenhuma das Justificativas de Insatisfação descritas acima o serviço será considerado satisfatório e não recebera pontuação.

d) Caso o preposto da empresa discorde da pontuação realizada pelo Fiscal Local, a divergência deverá ser levada ao Fiscal Central para que o mesmo decida e proceda ao registro no Formulário de Avaliação Diária.

17.4.12. Os Fiscais Locais, diariamente, com o preposto da empresa de sua edificação, deverão fazer ronda avaliando a prestação do serviço no dia, baseado na observação e nas reclamações recebidas, sendo obrigatória a assinatura do , tanto pelo Fiscal Formulário de Avaliação – ANEXO I-E Local como pelo Pressuposto;

17.4.13. O registro de insatisfatório será realizado sempre que for observada uma das justificativas, sendo cumulativas suas ocorrências independentes do local e de seu tipo, podendo assim um mesmo item de insatisfação ser responsável por mais de uma pontuação;

17.4.14. Os Formulários de Avaliação suportarão o relatório mensal para pagamento, sendo o somatório de quantitativo de Avaliação Insatisfatória fator preponderante para o desconto na fatura em seu valor bruto, respeitado o seguinte critério baseado no histórico de prestação deste serviço para a contratante:

Liberação total da fatura Até 80 insatisfatórios (inclusive)

Liberação de 95% da fatura Entre 81 e 110 insatisfatórios (inclusive)

Liberação de 90% da fatura Entre 111 e 160 insatisfatórios (inclusive)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Liberação de 80% da fatura Entre 161 a 200 insatisfatórios (inclusive)

Liberação de 70% da fatura Acima de 201 insatisfatórios (inclusive)

17.5. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

a) Será adotado, na vigência do Contrato, Acordo de Níveis de Serviços – ANS, estabelecido na IN 06/2013- SLTI-MPOG, 2 (dois) indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do Contrato, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento ANEXO I-F, deste Termo de Referência.

b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do Contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

c) A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da instituição por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle, conforme modelos constantes neste Termo de Referência.

**18. DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

18.1.1. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

18.1.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

**19. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

19.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

19.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.1.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

19.1.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**19.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº.8.666/1993.

**20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Dec. Estadual 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 21. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

21.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

21.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

21.4. O registro a que se refere o item 21.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 no Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 19, §3º, do referido Decreto Estadual.

### 22. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global para o presente Registro de Preços será estimado pela **Unidade Gestora de Especificações e Banco de Preços**.

### 23. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação.

### 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

24.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

24.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

24.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

24.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

## 25. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

25.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

25.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

25.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

25.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

25.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

25.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

25.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

25.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

25.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

25.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

25.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.10. **Obedecer os preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.**

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. DO HORÁRIO DE TRABALHO:

a) Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

26.2. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

São Luis/MA, 02 de Fevereiro de 2021

Atesto.

**Bruno Vinicius Moreno Sampaio**

Assessor Especial

Atesto: Em 02/02/2021

Aprovo.

**Raphaelle Silva Galeno Carneiro**

Gestora de Estratégia de Compras

02/02/2021



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SARP/MA

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CADA LOTE

LOTE 1 - REGIONAL DE SÃO LUÍS I  
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO LUÍS II  
LOTE 3 – REGIONAL DE BACABAL, SANTA INÊS E ZÉ DOCA  
LOTE 4 – REGIONAL DE VIANA E PINHEIRO  
LOTE 5 – REGIONAL DE CAXIAS, CODÓ E TIMOM  
LOTE 6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, BARRA DO CORDA, PRESIDENTE DUTRA E SÃO JOÃO DOS PATOS  
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSÁRIO, CHAPADINHA E ITAPECURU MIRIM  
LOTE 8 – REGIONAL DE IMPERATRIZ, BALSAS E AÇAILÂNDIA

<b>REGIONAL 1</b>	<b>SÃO LUIS I</b>	São Luís	<b>REGIONAL L 7</b>	<b>ROSÁRIO</b>	Axixá
<b>REGIONAL 2</b>	<b>SÃO LUÍS II</b>	Alcântara			Bacabeira
		Paço do Lumiar			Barreirinhas
		Raposa			Cachoeira Grande
		São Jose de Ribamar			Humberto de Campos
<b>REGIONAL 3</b>	<b>ZÉ DOCA</b>	Amapá do Maranhão			Icatu
		Araguanã			Morros
		Boa Vista do Gurupi			Presidente Juscelino
		Cândido Mendes			Primeira Cruz
		Carutapera			Rosário
		Centro do Guilherme			Santa Rita
		Centro Novo do Maranhão			Santo Amaro
		Godofredo Viana			Anajatuba
		Governador Newton Bello			Belágua
		Governador Nunes Freire			Cantanhede
		Junco do Maranhão			Itapecuru Mirim
		Luís Domingues	Matões do Norte		
Maracaçumé	Miranda do Norte				
Maranhãozinho	Nina Rodrigues				
				<b>ITAPECURU</b>	



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Nova Olinda do Maranhão			Pirapemas	
		Presidente Médici			Presidente Vargas	
		Santa Luzia do Paruá			São Benedito do Rio Preto	
		Zé Doca			Urbano Santos	
	<b>SANTA INÊS</b>	Alto Alegre do Pindaré			Vargem Grande	
		Bela Vista do MA		<b>CHAPADINHA</b>	Água Doce	
		Bom Jardim			Anapurus	
		Igarapé do Meio			Araioses	
		Monção			Brejo	
		Pindaré			Buriti	
		Pio XII			Chapadinh a	
		Santa Inês			Magalhães de Almeida	
		Santa Luzia			Mata Roma	
		São João do Caru			Milagres do Maranhão	
		Satubinha			Paulino Neves	
	Tufilândia		Santa Quitéria do Maranhão			
	<b>BACABAL</b>	Altamira do Maranhão			Santana do Maranhão	
		Bacabal			São Bernardo	
		Bom Lugar			Tutóia	
		Brejo de Areia		<b>REGIONAL 8</b>	<b>AÇAILANDIA</b>	Cidelândia
		Conceição do Lago Açu				Açailândia
		Lago Verde				Bom Jesus das Selvas
		Marajá do Sena				Buriticupu
		Olho D'água das Cunhas				Itinga do Maranhão
		Paulo Ramos				São Francisco do Brejão
	São Luis Gonzaga do Ma		São Pedro da Água Branca			



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Vitorino Freire		Vila Nova dos Martírios
<b>REGIONAL</b> <b>4</b>	<b>PINHEIRO</b>	Apicum-Açu	<b>BALSAS</b>	Alto Parnaíba
		Bacuri		Balsas
		Bequimão		Carolina
		Cedral		Feira Nova do Ma
		Central do Ma.		Formosa da Serra Negra
		Cururupu		Fortaleza dos Nogueiras
		Guimarães		Loreto
		Mirinzal		Nova Colinas
		Pedro do Rosário		Riachão
		Peri-Mirim		Sambaíba
		Pinheiro		São Félix de Balsas
		Porto Rico do MA		São Pedro dos Crentes
		Presidente Sarney		São Raimundo das Mangabeiras
		Santa Helena		Tasso Fragoso
		Serrano do MA		Amarante do Ma
		Turiação		Buritirana
		Turilândia		Campestre do Ma
		<b>VIANA</b>		Arari
	Bacurituba		Estreito	
	Cajapió		Governador Edison Lobão	
	Cajari		Ribamar Fiquene	
	Matinha		Imperatriz	
	Olinda Nova do Maranhão		João Lisboa	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Palmeirândia			Lageado Novo	
		Penalva			Montes Altos	
		São Bento			Porto Franco	
		São João Batista			São João do Paraíso	
		São Vicente Ferrer			Senador La Rocque	
		Viana				
		Vitória do Mearim				
REGIONAL 5	CODÓ	Alto Alegre do Maranhão				
		Codó				
		Coroatá				
		Peritoró				
		São Mateus				
		Timbiras				
	CAXIAS	Afonso Cunha				
		Aldeias Altas				
		Caxias				
		Coelho Neto				
		Duque Bacelar				
		São João do Sóter				
	TIMON	Matões				
		Parnarama				
Timon						
REGIONAL 6	PEDREIRA S	Bernardo do Mearim				
		Esperantinópolis				
		Igarapé Grande				
		Lago da Pedra				
		Lago do Junco				
		Lago dos Rodrigues				
		Lagoa Grande do Ma.				
		Lima Campos				
		Pedreiras				
		Poção de Pedras				
		São Raimundo do Doca Bezerra				
		São Roberto				
		Trizidela do Vale				
		PRESIDENTE DUTRA	Capinzal do Norte			
	Dom Pedro					
	Fortuna					



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Gonçalves Dias
		Governador Archer
		Governador Eugênio Barros
		Governador Luis Rocha
		Graça Aranha
		Joselândia
		Presidente Dutra
		Santa Filomena
		Santo Antonio dos Lopes
		São Domingos
		São José dos Basílios
		Senador Alexandre Costa
		<b>BARRA DO CORDA</b>
	Barra do Corda	
	Fernando Falcão	
	Grajaú	
	Itaipava do Grajaú	
	Jenipapo dos Vieiras	
	Sítio Novo	
	Tuntum	
	<b>SÃO JOÃO DOS PATOS</b>	Barão de Grajaú
		Benedito Leite
		Buriti Bravo
		Colinas
		Jatobá
		Lagoa do Mato
		Mirador
		Nova Iorque
		Paraibano
		Passagem Franca
		Pastos Bons
		São Domingos do Azeitão
		São Francisco do Maranhão
		São João dos Patos
		Sucupira do Norte
	Sucupira do Riachão	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

### ANEXO III

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente contratação tem por finalidade a obtenção de um ambiente limpo através da padronização das descrições e rotinas das atividades de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial a serem realizadas nas **dependências dos órgãos**.

1.2 Será compreendido para este contrato como serviço de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial as atividades de asseio e conservação dos prédios públicos vinculados a este Termo de Referência e das suas áreas limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

1.3 Foram identificados 2 tipos de áreas nesta contratação sendo estas e suas rotinas:

#### 1.3.1 ÁREAS INTERNAS

1.3.1.1 **Consideram-se como áreas internas:** pisos acarpetados – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete, pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários, escadas, almoxarifados/ galpões – as áreas utilizadas para depósito/ estoque/ guarda de materiais diversos.

#### 1.3.2 ÁREAS EXTERNAS

1.3.2.1 **Consideram-se como áreas externas:** varrição de passeios e arruamentos – as áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante, coleta de detritos em pátios e áreas verdes – as áreas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

ÁREAS	PERIODICIDADE	ATIVIDADES
ÁREAS INTERNAS	DIÁRIA	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
		Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
		Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
		Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
		Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		<p>o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;</p> <p>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</p> <p>Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, ao menos 3 vezes ao dia;</p> <p>Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</p> <p>Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</p> <p>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</p> <p>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;</p> <p>Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</p> <p>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</p>
	<p><b>SEMANAL</b></p>	<p>Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</p> <p>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</p> <p>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</p> <p>Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</p> <p>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</p> <p>Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;</p> <p>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</p> <p>Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitário desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</p>



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEPI/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
		Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.
		Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
	<b>MENSAL</b>	Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
		Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
		Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
	<b>TRIMESTRAL</b>	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
		Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
		Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
<b>ÁREAS EXTERNAS</b>	<b>DIÁRIA</b>	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
		Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
		Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.	
	<b>SEMANAL</b>	Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
	<b>MENSAL</b>	Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

ATIVIDADES RELACIONADAS AO JARDINEIRO	
ÁREAS	ATIVIDADES
<b>ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS</b>	Fazer a manutenção da grama;
	Regar plantas, gramas e árvores;
	Cortar e regar;
	Cultivar canteiros;
	Plantar sementes;
	Conservar áreas ajardinadas;
	Adubar e arar adequadamente as áreas;
	Remover folhagens secas mantendo a limpeza;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Manter a estética colocando grades ou outros anteparos conforme orientação;
Operar máquinas específicas da função de jardinagem;
Atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas;
Colaborar em organizações ornamentais;
Montar e desmontar eventos em geral que precisem de ornamentações de plantas e árvores;
Operar máquinas roçadeiras;
Podar cerca viva e árvores;
Cuidar do paisagismo;
Manter organizado as ferramentas de trabalho;
Realizar cortes de grama;
Preparar terreno;
Plantar sementes ou mudas de flores e árvores;
E demais funções pertinentes a função.

**1.1.4.** Algumas das rotinas supracitadas poderão não ser aplicáveis a todos os tipos de locais devido às suas características, ficando sua realização isenta nestes casos, sendo obrigatória a confirmação da Fiscalização nestes casos as rotinas apresentadas acima deverão ser realizadas nas seguintes edificações listadas.

**1.1.5.** A CONTRATANTE define a área de jardinagem, a ser feito o emprego dos Insumos para a prestação do serviço de jardineiro, constante na Planilha anexo do serviço, deste Termo de Referência;

**1.1.6.** O Jardineiro prestará serviço de acordo com a demanda de cada prédio, ou seja, a prestação de serviço dar-se-á através de cronograma e escala de serviço feitos pela CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, para que seja feito um rodízio, entre os prédios pertencentes ao mesmo Lote;

**1.1.7. Os Encarregados serão responsáveis por:**

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho;
- c) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

## **2. DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

### **2.1 DE HIGIENE E LIMPEZA**

2.1.1 Visto que o contrato prevê o fornecimento de produtos de limpeza e higiene, assim como do equipamento necessário para sua execução, a Contratada deverá fornecer mensalmente todos os produtos de higiene necessária à demanda dos edifícios pertencente ao órgão, de acordo com a relação básica informada no **Anexo I-E – Relação**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**dos Produtos de Higiene e Limpeza**, para todos os lotes, cujas quantidades foram estimadas pelo órgão.

- 2.1.2 A relação de produtos de higiene constante no **Anexo I-C** é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material necessário à perfeita execução dos serviços.
- 2.1.3 A Contratada deverá apresentar as notas fiscais referentes aos produtos de higiene utilizados para fins de conferência pela Fiscalização do Contrato.
- 2.1.4 A descrição de marcas e produtos de higienização relacionadas na planilha supra destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo órgão a partir das aquisições realizadas pela instituição.
- 2.1.5 Caso a Contratada apresente marca diferenciada, a Contratante poderá aceitar, desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade e eficiência apresentados pelas marcas referenciadas.
- 2.1.6 A Contratada deverá remeter à Fiscalização, **até o terceiro dia útil de cada mês**, uma planilha informando o quantitativo de material utilizado no mês anterior por edificação.
- 2.1.7 A Contratada será responsável pela armazenagem, controle, distribuição, transporte e reabastecimento dos produtos de higiene.
- 2.1.8 A Contratada poderá manter, desde que autorizadas pela Fiscalização, estoques de materiais nos locais.
- 2.1.9 A Contratada deve se precaver para que não haja falta de quaisquer produtos de higiene durante toda a execução contratual.
- 2.1.10 A Contratada deverá utilizar produtos de higiene aprovados pelos órgãos governamentais competentes, responsabilizando-se pelo descarte de resíduos e embalagens nos termos da legislação ambiental em vigor.
- 2.1.11 As especificações dos produtos de higiene poderão sofrer alteração, desde que previamente acordadas com a Fiscalização.

## 2.2 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- 2.2.1 A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e utensílios mínimos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no **Anexo I-C – Planilha de Consumo Estimado**.
- 2.2.2 Os equipamentos relacionados no **Anexo I-C**, não eximem a empresa do fornecimento de outros, igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato.
- 2.2.3 Os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia de vigência do contrato.
- 2.2.4 Em caso de mau funcionamento ou inoperância de algum dos equipamentos, a Contratada deverá informar imediatamente o ocorrido, por escrito, à Fiscalização do Contrato, sendo este registrado no Formulário de Avaliação Diário.
- 2.2.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no **prazo máximo de 24 horas**, ficando vedado o remanejamento de equipamentos entre os locais.
- 2.2.6 A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.
- 2.2.7 A Contratada deverá apresentar relação com a identificação completa dos equipamentos, para fins de registro da Fiscalização.

## 3. DA JORNADA DE TRABALHO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/PSARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**3.2** Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite de 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente.

**3.3** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**3.4 DOS UNIFORMES**

3.4.1 Os empregados da Prestadora de Serviços deverão portar crachá funcional da empresa, com foto, recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convenionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA, como pelo menos:

- a) Calçado fechado antiderrapante;
- b) Meias;
- c) Calças;
- d) Camisa ou blusa;

3.4.2 Os empregados deverão iniciar as atividades recebendo 03 (três) conjuntos completos. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada, a cada 04 (quatro) meses, a partir da vigência do contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

3.4.3 **A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos EPI's especificados no Anexo I-C, bem como pela fiscalização de sua utilização pelos funcionários.**

**4. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A CARGO DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes, tais como:

- 4.1.1 Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada. Os conceitos poderão ser repassados para os outros membros da equipe por meio de multiplicadores.
- 4.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos Encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- 4.1.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.
- 4.1.4 A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.
- 4.1.5 A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.
- 4.1.6 Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**4.2 DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 4.2.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.2.2 Durante a limpeza noturna, quando permitida acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 4.2.3 Verificar se existem vazamentos, ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 4.2.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4.2.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE, mediante multiplicadores.

**4.3 DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

- 4.3.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- 4.3.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- 4.3.3 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.
- 4.3.4 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, observando a Resolução - RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001.
- 4.3.5 Fica vedado a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras.
- 4.3.6 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 9 de novembro de 2005.
- 4.3.7 Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:
  - 4.3.7.1 Fica vedada a aplicação de produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003.
  - 4.3.7.2 Fica vedada a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 4 de abril de 1979.
- 4.3.8 Os produtos químicos empregados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde.
- 4.3.9 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

**4.4 DAS POLUIÇÕES SONORAS DOS EQUIPAMENTOS**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

- 4.4.1 Para os equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento, observar a Necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de nível de ruído.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ANEXO IV

PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUPORTES E MÁQUINAS

PLANILHA 01 - MATERIAL DE CONSUMO POR ASG – MENSAL					
Item	Objeto	Unid Med	Qtd Mensal por posto	Valor Unit.	Valor Total
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º	litro	2		
2	Álcool em gel Bactericida 70º	litro	3		
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.	litro	10		
4	Aromatizante de Ambientes	litro	2		
5	Ácido muriático	litro	0,5		
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)	unidade	10		
7	Detergente líquido, biodegradável, para lavar louça.	litro	2		
8	Desinfetante Aromatizado	litro	10		
9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.	unidade	6		
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.	unidade	4		
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)	unidade	1		
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)	pacote	0,25		
13	Limpador multiuso	litro	10		
14	Limpa vidro	litro	1		
15	Lustra móveis	litro	0,41		
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.	unidade	5		
17	Papel toalha, altamente absorvente, macio, interfolhado, 100% fibras celulósicas.	folha	1.000		
18	Papel toalha em rolo, altamente absorvente, picotado 100% fibras celulósicas. Dimensões aproximadas de cada bobina: Largura 20 cm x Comprimento 200 metros	rolo	12		
19	Papel higiênico em rolo, branco, neutro, picotado, folha simples, 100% celulose	metro	4.800		
20	Sabonete líquido cremoso com grande poder de limpeza, bactericida, para as mãos, neutro ou com perfume tipo lavanda.	litro	5		
21	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.	unidade	100		
22	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.	unidade	100		
23	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.	unidade	100		



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

24	Sabão em barra de 200g	barra	5		
25	Sabão em pó	quilo	1		
26	Soda Caustica	litro	0.5		

EQUIPAMENTOS					
Item	Objeto	Unid Med	Qtd. Mensal por posto	Valor Unit.	Valor Total
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa	unidade	0,166		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa	unidade	0,166		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio	unidade	0,041		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.	unidade	0,333		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.	unidade	0,333		
32	Espátula pequena	unidade	0,166		
33	Pano multiuso tecido não tecido.	unidade	10		
34	Desentupidor manual pia	unidade	0,166		
35	Desentupidor manual sanitário	unidade	0,166		
36	Refil Mop Úmido	unidade	1		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)	unidade	0,166		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido	unidade	0,166		
39	Refil Mop Pó 60 cm	unidade	1		
40	Cabo Mop Pó	unidade	0,166		
41	Armação Mop Pó 60 cm	unidade	0,166		
42	Rodo de 30 cm com cabo	unidade	0,333		
43	Rodo de 60 cm com cabo	unidade	0,333		
44	Vassoura de piaçava alta resistência	unidade	0,333		
45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm	unidade	0,333		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm	unidade	0,333		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável	unidade	0,166		
48	Esfregão com cabo	unidade	0,333		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)	unidade	0,083		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água	par	2		
51	Mascara pff2	unidade	5		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo	unidade	0,333		
53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"	unidade	0,041		

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)	unidade	0,333		
55	Enxada	unidade	0,083		
56	Pá de bico ou quadrada	unidade	0,083		
57	Facão	unidade	0,083		
58	Tesoura para borda de arvore	unidade	0,083		
59	Avental e toca	unidade	0,166		
60	Picareta	unidade	0,083		
61	Cortador de grama	unidade	0,083		
62	Cavadeira	unidade	0,083		
63	Foice	unidade	0,083		
64	Motosserra a combustível	unidade	0,083		

**SUPORTES**

Item	Objeto	Unid. Med.	Qtd. Mensal por Posto	Valor Unit.	Valor Total
60	Suporte para papel higiênico com fechadura	unidade	0,083		
61	Dispenser Auto Corte para papel toalha com regulagem de saída lateral.	unidade	0,083		
62	Suporte para sabonete líquido com reservatório (dispenser)	unidade	0,083		

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS POR CADA GRUPO 10 ASG**

Item	Objeto	Unid Med	Qtd Mensal	Valor Unit.	Valor Total
63	Aspirador de pó e água	unidade	0,016		
64	Enceradeira Industrial- 350mm	unidade	0,016		
65	Carro de limpeza multifuncional	unidade	0,016		
66	Kit unger de limpeza de vidros	unidade	0,041		
67	Bomba para desentupir	unidade	0,041		
68	Andaime (1,00m x 1,50m)	unidade	0,016		

**PLANILHA EQUIPAMENTO, MATERIAS E INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES POR LOTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8
1	Graxa lubrificante para múltiplos usos a base sabão de Lítio com base de óleo mineral	kg.	22	18	8	8	12	16	8	14



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

2	Bomba Graxa manual 7kg com mangueira de 1,3m e disco compactador	und.	3	1	1	1	2	1	1	1
3	Bomba Graxa manual com alavanca lateral e capacidade de 500g	und.	3	1	1	1	2	1	1	1
4	Óleo lubrificante para motores dois tempos (2T). Classificação API TC, ISO EGB e JASO FB.	L.	77	63	24	24	60	24	24	24
5	Velas de ignição para roçadeira com cilindrada de 29,8 e 38,9 cm <sup>3</sup> , potência de 1,9 a 2,7 CV respectivamente. (STIHL)	und.	23	19	9	9	18	11	9	15
6	Filtro de ar para roçadeira com cilindrada de 29,8 e 38,9cm <sup>3</sup> , potência de 1,9 a 2,7 CV respectivamente. (STIHL)	und.	24	19	9	9	10	21	9	12
7	Tela nylon de alta resistência para proteção, contra pedras e pequenos fragmentos, com 3m de altura.	m.	30	24	11	11	12	27	11	16
8	Soprador/aspirador motor a gasolina com cilindrada variando entre 26,5 a 27,5 cm <sup>3</sup> , potência variando de 0,8 a 1,0 cv e volume de ar variando entre 800 a 850 m <sup>3</sup> /h.	und.	5	3	2	2	2	4	3	2

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

9	Kit aspirador com saco coletor (50l) para Soprador/aspirador com motor a gasolina com cilindrada variando entre 26,5 a 27,5 cm <sup>3</sup> , potência variando de 0,8 a 1,0 cv e volume de ar variando entre 800 a 850 m <sup>3</sup> /h.	und.	5	3	2	2	2	4	3	2
10	Roçadeira a combustível	und.	12	10	5	5	5	9	5	8

**INSUMOS PARA OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM – ESTIMATIVA MENSAL POR LOTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8
1	Adubo de ANPK	Und	42	34	12	12	12	21	12	19
2	Terra Preta	Kg	79	65	31	29	32	62	31	51
3	Fungicida	Und	42	34	12	11	12	22	12	19
4	Inseticida Concentrado	Und	42	34	12	11	12	22	12	19
5	Terra Adubada	Kg	79	65	31	29	32	62	31	51

**PLANILHA DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA 12 (DOZE) MESES POR POSTO (HOMEM)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Forcado reto em aço carbono, 4 dentes.	und.	1
2	Forcado reto em aço carbono, 10 dentes.	und.	1
3	Container de lixo em PEAD de alta densidade injetado, com proteção UV. Rodas em borracha maciça e tampa que evite o acúmulo de água e antirruído. Capacidade 1000L.	und.	0,33
4	Bombona plástica com tampa e capacidade de 200L.	und.	1
5	Pá ajuntadeira quadrada em aço SAE 1045, diâmetro de olho 35 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira com apoio "D" em PVC. Dimensões (305 x 230 mm).	und.	1
6	Enxada Norte estreita em aço SAE 1045, diâmetro de olho 38 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira redondo. Dimensões (2,0 libras - 230 x 240 mm).	und.	1
7	Vassourão gari reforçado, cerdas de PET 0,8 mm. Dimensões 40 x 6 x 10 cm para varrição pesada. Cabo em madeira 1,40m.	und.	1
8	Facão para mato em aço carbono 18" com fio liso. cabo em PEAD ou madeira.	und.	5
9	Facão corte de cana em aço carbono 12". Cabo em PEAD ou madeira	und.	1
10	Forcado curvo em aço carbono, 4 dentes.	und.	1



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

11	Enxada	Unid.	1
12	Cortador de grama	Unid.	1
13	Cavadeira	Unid.	1
14	Foice	Unid.	1
15	Tesoura para borda de arvore	Unid.	1
<b>Planilha de Equipamento de Proteção Individual – EPI, à ser usado na prestação dos serviços:</b>			
<b>Relação básica de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para todos os serviços</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und.</b>	
1	Capacete	Und.	
2	Cinto de Segurança	Und.	
3	Bota	Par	
4	Luva de proteção	Par	
5	Mascara	Und.	
6	Corda guia	Und.	
7	Óculos	Und.	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

## ANEXO V

### ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta pelo Sistema de Registro de Preços, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

- a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados de Asseio vigente.
- b) O valor final do custo com materiais de consumo, equipamentos, suportes e máquinas deverão ser estimados por posto.
- c) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- d) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base nas obrigações estabelecidas em convenção coletiva de trabalho e nos impostos legalmente exigidos, salvo disposição da alínea “e” quanto ao ISS, sendo desclassificada a proposta apresentada em desacordo destes parâmetros.
- e) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, **os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%**, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, **a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.**
  - e1) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido
  - e2) O ajuste de que trata o item “e1” deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa.
- f) A CONTRATADA deverá corrigir os salários dos empregados conforme ocorrer homologação do respectivo acordo ou convenção coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente sua data-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
- g) Os produtos químicos concentrados deverão ser cotados e entregues com diluição para pronto uso, nas proporções especificadas pelo fabricante, em embalagens que apresentem de forma legível o nome comercial e fabricante do produto e suas informações de uso.
- h) Somente será admitido o fornecimento e consequente indicação na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-D), de produtos químicos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentado(s) no ato da assinatura do contrato, acompanhado(s) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) de cada item.
- i) Os materiais deverão se adequados a cada local a que forem propostos.
- j) Os produtos estão descritos em unidades padrão de medidas, devendo a proposta ser apresentada com base nas unidades estabelecidas pela administração, ou com a devida conversão, quando apresentados conforme envasamento do fabricante, sob pena de desclassificação.
- k) Os empregados da Prestadora de Serviços deverão portar crachá funcional da empresa, com foto, recente, e usar uniformes por ela fornecidos e previamente convencionados com a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA:

K1) O fardamento será composto de blusa em tecido, calça comprida com elástico e/ou cordão, calçado fechado antiderrapante, meia soquete em algodão, todos novos e de boa qualidade, a serem substituídos conforme convenção coletiva de trabalho;

K2) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, no início da execução dos serviços, 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado;

K3) A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

K4) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

K5) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

K6) A empresa deverá fornecer ainda uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

K7) Os empregados que realizarem a tarefa de lavagem de pisos deverão receber da empresa, além do uniforme específico à categoria, 01 (um) par de botas de borracha com cano médio. Os que realizarem tarefas de limpeza de dependências sanitárias deverão receber também, luvas, máscaras e aventais plásticos;

K8) A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam a legislação para cada atividade, bem como pela fiscalização de sua utilização pelos funcionários.

l) Os quantitativos inferiores a 1 (um) nos quadros de materiais de consumo, de equipamentos, de suportes e de máquinas duráveis estabelecem a periodicidade de substituição e/ou reposição conforme tabela abaixo que deve ser considerada para efeito de cotação:

Fator	Período de substituição e/ou reposição
0,5	A cada 2 (dois) meses
0,333	A cada 3 (três) meses
0,25	A cada 4 (quatro) meses
0,166	A cada 6 (seis) meses
0,083	A cada 12 (doze) meses
0,041	A cada 24 (vinte e quatro) meses
0,016	A cada 60 (sessenta) meses

l1) Memorial do cálculo: o resultado acima foi obtido pela divisão da quantidade de materiais a serem fornecidos durante um ano por 12 (doze), com a seguinte fórmula:

$$PF = QFA / 12$$

Onde:

QFA – Quantidade Fornecida por Ano

PF – Periodicidade de Fornecimento

m) A CONTRATADA deverá fornecer, nos quantitativos e termos propostos no quadro de máquinas e equipamentos duráveis, as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo para efeito de cálculo dos custos, considerar os seguintes dados:

m1) O valor final do custo com as máquinas e equipamentos deve ser estimado por mês para cada grupo de 10 (dez) ASGs;

m2) Deve ser considerada a vida útil de 05 (cinco) e 02 (dois) anos, respectivamente, fatores 0,016 e 0,041.

m3) Todos os locais de prestação de serviço devem ter pelo menos 01 (um) item de cada máquina e equipamento, enumerado no quadro de máquinas e equipamentos duráveis, os quais



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

deverão ser acrescidos de mais 01 (uma) unidade a cada 10 (dez) postos de ASG, conforme tabela indicativa a seguir:

Nº. de ASGs	Qtd. de equipamentos
De 1 a 10	1 (um)
De 11 a 20	2 (dois)
De 21 a 30	3 (três) e assim por diante

m4) Os quantitativos da alínea anterior somente podem ser modificados com a devida compensação da máquina ou equipamento por outro item da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-C), nos termos do 17.7.2 deste Termo de Referência e desde que seja para atendimento exclusivo do interesse público.

m5) **Orientações de cálculo do Custo de Equipamentos por Posto (CEP):** o licitante primeiro deve apurar a quantidade de equipamentos da planilha necessários por lote, após, por planilha de custo, aplicar as seguintes formulas:

$$DM = (VTE \times 0,8) / (12 \times 5).*$$

$$MM = ((VTE / (12 \times 5)) \times 0,5.**$$

$$CEP = DM + MM / NP$$

Onde:

DM - Depreciação Mensal

VTE - Valor Total dos Equipamentos

MM - Manutenção Mensal

CEP - Custo de Equipamentos por Posto

NP – Número de Postos de ASGs.

\* Onde: 0,8 é o valor residual de 20%; 12 é o número de meses no ano; e 5 é a vida útil prevista.

\*\*Onde: 0,5 é a estimativa de custo de manutenção mensal estipulado em 0,5%.

n) Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ANEXO VI

TABELA DE JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO

JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO		
	CRITÉRIO	JUSTIFICATIVA
Áreas	Insatisfatório	Presença de sujidade nos ralos.
		Presença de sujidade orgânica e lodo.
		Espelho com sujeiras ou marcas.
		Uso incorreto de saco de lixo no recipiente.
		Lixeira suja ou transbordando.
		Piso sujo ou molhado que ofereça risco de acidente.
		Pia suja ou molhada.
		Falta de algum dos produtos de higiene.
		Box ou sanitário sujo.
		Não cumprimento da rotina de limpeza.
		Telefones, computadores ou demais aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.
		Mobiliário geral com manchas ou empoeirados.
		Mesas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.
		Poltronas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.
		Aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.
Paredes ou espelho com sujeiras ou marcas.		
Botadeiras sujas ou com marcas de impurezas.		
Energia	Insatisfatório	Uso irracional da energia elétrica desconexo com as boas práticas.
Água	Insatisfatório	Uso irracional de água desconexo com as boas práticas.
Produtos de limpeza	Insatisfatório	Produtos em desacordo com a especificação do TR.
		Produtos em desacordo com o decreto estadual ambiental.
		Falta de algum dos produtos de limpeza especificados no TR.
Uniformização	Insatisfatório	Uniforme incompleto, sujo, amarrotado, rasgado ou manchado.
		Falta de identificação funcional.
		Utilização indevida do uniforme.
Equipamento de proteção individual	Insatisfatório	Desacordo do equipamento com a legislação para as atividades específicas.
		Não utilização dos EPI's de acordo com a atividade específica.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DIÁRIA

EDIFICAÇÃO:		DATA: ___/___/___	
JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO	JUSTIFICATIVA	QUANT Ocorrência
Áreas	Insatisfatório	Presença de sujeira nos ralos.	
		Presença de sujeira orgânica e lodo.	
		Espelho com sujeiras ou marcas	
		Uso incorreto de saco de lixo no recipiente	
		Lixeira suja ou transbordando	
		Piso sujo ou molhado que ofereça risco de acidente	
		Pia suja ou molhada	
		Falta de algum dos produtos de higiene	
		Box ou sanitário sujo	
		Não cumprimento da rotina de limpeza	
		Telefones, computadores ou demais aparelhos eletroeletrônicos sujos.	
		Mobiliário geral com manchas ou empoeirados.	
		Mesas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.	
		Poltronas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.	
		Aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.	
Paredes ou espelho com sujeiras ou marcas.			
Botoeiras sujas ou com marcas de impurezas.			
Energia	Insatisfatório	Uso irracional da energia elétrica desconexo com as boas	
Água	Insatisfatório	Uso irracional de água desconexo com as boas práticas.	
Produtos de limpeza	Insatisfatório	Produtos em desacordo com a especificação do TR.	
		Produtos em desacordo com o decreto estadual ambiental.	
		Falta de algum dos produtos de limpeza especificados no TR.	
Uniformização	Insatisfatório	Uniforme incompleto, sujo, amarrotado, rasgado ou	
		Falta de identificação funcional.	
		Utilização indevida do uniforme.	
Equipamento de proteção individual	Insatisfatório	Desacordo do equipamento com a legislação para as	
		atividades.	
		Não utilização dos EPI's de acordo com a atividade	
<b>TOTAL</b>			

Observações:

Fiscal Local:

Nome: \_\_\_\_\_

Preposto

Nome: \_\_\_\_\_

Matricula/CPF: \_\_\_\_\_

Matricula/CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ANEXO VIII

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Executar os serviços de limpeza com eficácia dentro das especificações determinadas
<b>Meta a cumprir</b>	Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
<b>Instrumento de medição</b>	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS == GRADAÇÃO CORRESPONDENTE (1 A 3)
	Acima de 9 - GRADAÇÃO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato
	Acima de 7 - GRADAÇÃO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato
	Acima de 4 - GRADAÇÃO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acima de 11 - GRADAÇÃO 1 - -equivale a inexecução total do contrato
	Acima de 9 - GRADAÇÃO 2 - -equivale a inexecução total do contrato
	Acima de 6 - GRADAÇÃO 3 - -equivale a inexecução total do contrato
<b>Forma de acompanhamento</b>	Livro de ocorrências
<b>Periodicidade</b>	Ocorrências diárias – medição mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
<b>Início de Vigência</b>	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado)
<b>Faixas de ajuste no pagamento e sanções</b>	Gradação 1 – glosa de 0,50% na fatura mensal Gradação 2 – glosa de 2,00% na fatura mensal Gradação 3 – glosa de 4,00% na fatura mensal
<b>Observações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas.</li><li>❖ Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência que será registrada no livro.</li><li>❖ Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e será considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado.</li><li>❖ Todos os registros serão datados.</li><li>❖ Todas as ocorrências serão descritas no Relatório mensal a ser enviado ao órgão , juntamente com a fatura atestada para liberação de pagamento.</li></ul>

**1. Revisão Periódica:**

Este acordo é válido a partir da data efetiva da publicação do contrato e válido até a data da rescisão, sendo revisto, pelo menos, uma vez por ano fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ANEXO IX

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A licitante deverá encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos **Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.**

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	__/__/__
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional Insalubridade			0,00
C	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
D	Outros (especificar)			0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>				

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias		12,10%	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>20,43%</b>	<b>0,00</b>

obs: os encargos abaixo deverão incidir na soma do Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	0,00
B	Salário Educação		2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) *percentual depende do índice da empresa			0,00
D	SESC ou SESI		1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC		1,00%	0,00
F	SEBRAE		0,60%	0,00
G	INCRA		0,20%	0,00
H	FGTS		8,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>				<b>0,00</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de saúde		-	
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		-	



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

<b>G</b>	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado		0,00
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,00
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado		0,00
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,00
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituição de Férias		0,00
<b>B</b>	Ausências Legais		0,00
<b>C</b>	Licença Paternidade		0,00
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho		0,00
<b>E</b>	Afastamento Maternidade		0,00
<b>F</b>	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		0,00
<b>Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	
<b>B</b>	Materiais	-	
<b>C</b>	Equipamentos ( depreciação)	-	
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		
<b>B</b>	Lucro		
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS		#REF!
<b>C.2</b>	COFINS		#REF!
<b>C.3</b>	ISS		#REF!
<b>C4</b>	OUTROS TRIBUTOS (A ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			

NOTA: Custos Indiretos, tributos e lucro por empregado.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>0,00</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		0,00
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>0,00</b>
<b>QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA A SER ALOCADA</b>			
<b>VALORE MENSAL - MÃO DE OBRA</b>			
<b>VALOR GLOBAL</b>			
<b>LOTE ---</b>			
<b>Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Por Empregado</b>	<b>Qde de POSTOS para cada serviço</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	0,00		0,00
Jardineiro(a) e Paisagista Convencional, 44 horas semanais, diurno.	0,00		0,00
Encarregado - Convencional, 44 horas semanais, diurno	0,00		0,00
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>0,00</b>

OBS: considerando 1 empregado para cada POSTO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

## ANEXO X

### ORIENTAÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA COVID-19

#### • MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO:

1. Durante a tosse ou espirro cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos. Se não houver água e sabão no momento, usar desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus a fim de acionar o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

#### • MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:

Máscara dupla, máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas, jaleco, sabão líquido, álcool em gel, álcool 70% e Higienizantes para o ambiente.

#### • CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS:

Os critérios a serem observados para determinação de casos suspeitos são os seguintes:

1. Febre (temperatura corporal acima de 37,5°);
2. Sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais);
3. Contato próximo (até 2 metros) de caso suspeito de novo coronavírus até 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
4. Contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

#### • PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS OU EMERGÊNCIAIS E PARCEIROS:

Será permitida a entrada dos prestadores de serviços que executarão tarefas essenciais e/ou emergenciais nos prédios públicos; desde que não faça parte do grupo de risco e seja submetido ao controle de entrada: prestadores de serviços essenciais ou emergenciais que apresentarem sintomas similares aos de gripe (tosse, coriza, olhos avermelhados, febre, dentre outros), bem como outros quadros, tais quais asma, pressão alta, diabetes, assim como aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes e crianças, ou com outras enfermidades que reduzam a capacidade do sistema imunológico, **não poderão adentrar aos prédios públicos.**

Não sendo o prestador de serviço e/ou parceiro classificado em grupo de risco, aferir-se-á sua temperatura; verificada febre acima de 37,5 °C:

- a) Se necessário e, com consentimento, o servidor do Serviço de Saúde - enfermagem irá proceder ao exame clínico prestador de serviço.
- b) Em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, consequentemente, desautorizar a entrada da pessoa, comunicando, imediatamente, a contratante.
- c) Os indivíduos com suspeita de infecção receberão máscara de proteção e serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

#### • ENTRADAS EM UNIDADES OU SEDE ADMINISTRATIVA:

1. Os prestadores de serviço deverão cumprir os procedimentos de higienização das mãos ao adentrar nos estabelecimentos e sede administrativa, devendo refazê-los quantas vezes necessárias ao longo do dia.
2. Os procedimentos de revista de servidores na entrada dos estabelecimentos penitenciários não sofrerão alterações.

#### • PRINCÍPIOS BÁSICOS E ORIENTAÇÕES DE HIGIENE:

1. Lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:
  - a) Tossir, espirrar, coçar ou assuar o nariz;
  - b) Coçar os olhos ou tocar a boca;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

- c) Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas;
- d) Manusear celular, dinheiro, lixo chaves, maçanetas, entre outros objetos;
- e) Ir ao banheiro;
- f) Retornar dos intervalos.

2. Ao lavar as mãos, use água corrente e sabão líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim. Não se esquecer de esfregar bem todas as áreas das mãos, incluindo as pontas e as regiões entre os dedos, além de punhos.

3. Manter as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança e relógio.

4. Não conversar, tossir, espirrar, cantar ou assoviar em cima de alimentos, superfícies e utensílios.

5. As superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos, superfícies e utensílios devem estar limpos. Use saneantes, ou seja, produtos de limpeza devidamente regularizados pela ANVISA e que sejam indicados para a respectiva finalidade. Para isso, confira as informações na embalagem dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

## ANEXO XI

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA IN MPOG/SLTI nº 05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Estado do Maranhão, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.E. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.E. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Estadual e à Instituição Financeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo II-D do presente Instrumento.
8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo II-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
  - 9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo II-F deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo II-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo II-H do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo II-F deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA VIGÊNCIA**

\* **Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO XI-A**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ESTADO

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
(nome)  
(cargo/Gerente)  
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,  
Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

**ANEXO XI-B**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
Senhor (a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao (A) Senhor (a)  
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
Endereço

**ANEXO XI-C**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a),  
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_  
Conveniente Subordinante: Administração Pública Estadual  
Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

**ANEXO XI-D**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,  
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas da Administração Pública Estadual/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO XI-E**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

(nome do representante da Administração Pública Estadual)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência da Instituição Financeira

#### ANEXO XI-F

#### AUTORIZAÇÃO

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

#### ANEXO XI-G

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Estadual ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO XI-H**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Estadual)  
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Estadual ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

ANEXO XX

RELAÇÃO ESCOLAS REDE PÚBLICA ESTADUAL ATENDIDAS				
LOTE	URE	MUNICÍPIO	ZONA	ESCOLA
1	SAO LUIS I	São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO CRUZEIRO DE SANTA BARBARA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO SOBREIRA DE LIMA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO JUVENCIO MATOS
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO LUCIA CHAVES
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EZELBERTO MARTINS
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA - ANEXO I - QUEBRA-POTE
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA HELENA ROCHA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO RENATO ARCHER
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO SALIM BRAID
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO SANTA BARBARA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO - ANEXO I - COQUILHO
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO VILA MARANHÃO
		São Luís	Rural	UNIDADE INTEGRADA FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL NUCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTACAO JOAOSINHO TRINT
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL PADRE JOAO MOHANA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL PROFESSORA ANA MARIA PATELLO SALDANHA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL PROFESSORA MARIA DA GLORIA COSTA ARCANGELI
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANJO DA GUARDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO BARBOSA DE GODOIS
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO BENEDITO LEITE
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO BERNARDO COELHO DE ALMEIDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CIDADE DE SAO LUIS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CIDADE OPERARIA I		



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CIDADE OPERARIA II
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO - TURU
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO RIBAMAR CARVALHO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRUZEIRO DO SUL
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DE ARTES CENICAS DO MARANHÃO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO DARIO DE ARAUJO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR ANTONIO JORGE DINO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR CLARINDO SANTIAGO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR FRANCISCO DE ASSIS XIMENES ARAGAO FILHO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR GERALDO MELO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO EMBAIXADOR ARAUJO CASTRO - CAIC I
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE ALAGOAS
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO AMAZONAS
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO CEARA
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO MATO GROSSO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO PARA
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO FERNANDO PERDIGAO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO GENERAL ARTUR CARVALHO
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR ARCHER
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO HAYDEE CHAVES
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JAPIACU
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO EVANGELISTA SERRA DOS SANTOS
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO II
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM GOMES DE SOUSA
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE JUSTINO PEREIRA
	São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO LARA RIBAS
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO LICEU MARANHENSE
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL BECKMAN
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA JOSE ARAGAO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO NERVAL LEBRE SANTIAGO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ODYLO COSTA FILHO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PEDRO ALVARES CABRAL
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PIO XII
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR BARJONAS LOBAO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE DO NASCIMENTO MORAES
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSA CASTRO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO RENASCENCA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAGARANA II
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTA TERESA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO - ANEXO II - JARDIM SAO CRISTOVAO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO - ANEXO III - SAO BERNARDO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE OPERARIO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SOTERO DOS REIS
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO VICENTE MAIA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO VINICIUS DE MORAES
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO VIRIATO CORREA
		São Luís	Urbana	COLEGIO MILITAR 2 DE JULHO
		São Luís	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES - I
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA ESTADO DE SAO PAULO
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA GOVERNADOR JOSE MURAD
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA HELENA ANTIPOFF
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA JACKSON LAGO
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA JOSE GIORCELI COSTA
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA MARIA FIRMINA DOS REIS
<b>2</b>	<b>SAO LUIS II</b>	Alcântara	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

			IZIDORO AUGUSTO DE SOUZA	
	Alcântara	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PROFESSOR AQUILES BATISTA VIEIRA - ANEXO I - OITIUA	
	Paço do Lumiar	Rural	CENTRO DE ENSINO PIRES COLLINS	
	Paço do Lumiar	Rural	CENTRO DE ENSINO VITORIO SILVA	
	Paço do Lumiar	Urbana	CENTRO DE ENSINO ERASMO DIAS	
	Paço do Lumiar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR MACHADINHO	
	Paço do Lumiar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ROBSON CAMPOS MARTINS	
	Raposa	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE FRANCA DE SOUSA	
	Raposa	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM AROSO	
	São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO CARLOS MELO	
	São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO	
	São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE DE RIBAMAR - ANEXO I - VILA	
	São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO SETE DE SETEMBRO	
	São José de Ribamar	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA	
	São José de Ribamar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS REGO	
	São José de Ribamar	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE DE RIBAMAR	
<b>3</b>	<b>BACABAL</b>	Altamira do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO GONCALVES DIAS
		Bacabal	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PROFESSORA MARIA CLEUZA SILVA DE OLIVEIRA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARIMATHEA CYSNE
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO ELISA MONTEIRO
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO CEARA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL CAMPOS SOUSA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JUAREZ GOMES
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ISABEL CASTRO VIANA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA CASIMIRO SOARES
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO NONATO FERRO DO LAGO
		Bacabal	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES III - BACABAL
		Bom Lugar	Urbana	CENTRO DE ENSINO TERESA LEITE MIRANDA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Brejo de Areia	Rural	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA - ANEXO II - SAO DOMINGOS
		Brejo de Areia	Urbana	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA - ANEXO I - FRANCO MARINHO
		Conceição do Lago-Açu	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL DE NAZARETH DOS SANTOS
		Lago Verde	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARTUR LINHARES
		Lago Verde	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOHN KENNEDY
		Marajá do Sena	Urbana	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA - ANEXO III - CESAR BANDEIRA
		Olho d'Água das Cunhãs	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE DE MATOS OLIVEIRA - ANEXO I - CENTRO DO JOSE RODRIGUES
		Olho d'Água das Cunhãs	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE DE MATOS OLIVEIRA
		Paulo Ramos	Urbana	CENTRO DE ENSINO ROBERTO SARNEY
		São Luís Gonzaga do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO NAZARE RAMOS
		Vitorino Freire	Rural	CENTRO DE ENSINO APARICIO BANDEIRA - ANEXO I - JUCARAL DOS SARAIVAS
		Vitorino Freire	Urbana	CENTRO DE ENSINO APARICIO BANDEIRA
		Vitorino Freire	Urbana	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA
		<b>SANTA INES</b>	Alto Alegre do Pindaré	Rural
	Alto Alegre do Pindaré		Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO II - NOVA OLINDA
	Alto Alegre do Pindaré		Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO III - MORADA NOVA
	Alto Alegre do Pindaré		Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO IV - MINEIRINHO
	Alto Alegre do Pindaré		Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO V - POVOADO NOVA BRASILIA
	Alto Alegre do Pindaré		Rural	CENTRO DE ENSINO VEREADOR JOAQUIM SILVA SOUSA
	Alto Alegre do Pindaré		Rural	CENTRO DE ENSINO VEREADOR JOAQUIM SILVA SOUSA - ANEXO I - ASSENTAMENTO ALTAMIRA
	Alto Alegre do Pindaré		Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES
	Bela Vista do Maranhão		Urbana	CENTRO DE ENSINO BELA VISTA
Bom Jardim	Rural		CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BELINGUE GUAJAJARA	
Bom Jardim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR		



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

			INDIGENA JANUARIA
	Bom Jardim	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA JOSE PORTELA
	Bom Jardim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUSA - ANEXO I - POVOADO CASSIMIRO
	Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARIPA YRUHU
	Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TIRACAMBU
	Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW MAINUMY ZU
	Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW TAKWAR TYW
	Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW TENTEHAR
	Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW YWY XIGUHU
	Bom Jardim	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON SERRA
	Bom Jardim	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUSA
	Igarapé do Meio	Rural	CENTRO DE ENSINO DRA AGOSTINHA MELO CORREIA LIMA - ANEXO I - SAO VICENTE
	Igarapé do Meio	Urbana	CENTRO DE ENSINO DRA AGOSTINHA MELO CORREIA LIMA
	Monção	Rural	CENTRO DE ENSINO DR GETULIO VARGAS - ANEXO I - CASTELO
	Monção	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR GETULIO VARGAS
	Monção	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MOTA AMARAL
	Pindaré-Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA RAIMUNDA MATOS
	Pindaré-Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA RAIMUNDA MATOS - ANEXO I - LAGES
	Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS
	Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO JERUSA DA SILVA RABELO
	Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO NAGIB HAICKEL
	Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO CARDOSO CAMPOS
	Pio XII	Rural	CENTRO DE ENSINO RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA - ANEXO I POVOADO CORDEIRO
	Pio XII	Urbana	CENTRO DE ENSINO JANSEN VELOSO
	Pio XII	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RAFAEL



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

			BRAGA DE OLIVEIRA
	Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO BANDEIRA TRIBUZZI CAIC
	Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE PERNAMBUCO
	Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE DINIZ ALVES
	Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO
	Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEUSA DE CARVALHO BASTOS
	Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE CHAGAS
	Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO - VI -FAISA
	Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO II - FLORESTA
	Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO III - SANTO ONOFRE
	Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO IV - FERRO VELHO
	Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO V - CHAPADA DO SERINGAL
	Santa Luzia	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MARIANO MUNIZ
	Santa Luzia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS
	Santa Luzia	Urbana	CENTRO DE ENSINO TRAVASSOS FURTADO
	Satubinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE SERGIPE
	São João do Carú	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CONCEICAO BRENHA RAPOSO - ANEXO I - SANTAREM
	São João do Carú	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CONCEICAO BRENHA RAPOSO - ANEXO III - DOIS IRMAOS
	São João do Carú	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CONCEICAO BRENHA RAPOSO
	Tufilândia	Rural	CENTRO DE ENSINO SANTA TEREZA
	Tufilândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM PEDRO II
	Amapá do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO II - 21 DE ABRIL
	Araguanã	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AWA GUAJA
	Araguanã	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IWIWI
	Araguanã	Urbana	CENTRO DE ENSINO PRINCESA ISABEL - ANEXO I - ZE DOCA
	Boa Vista do	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Gurupi		SOUSA - ANEXO IV - BOA VISTA DO GURUPI
	Carutapera	Rural	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO - ANEXO II - LIVRAMENTO
	Carutapera	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO
	Carutapera	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO - ANEXO I - SONHO DOURADO
	Carutapera	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO - ANEXO III - MOACIR HERACLITO DOS REMEDIOS
	Centro Novo do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO MARINALVA MORAIS FRAZAO - ANEXO I-CHEGA TUDO
	Centro Novo do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO MARINALVA MORAIS FRAZAO - ANEXO II - LIMAO
	Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AKRA IAKRA
	Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JANDENU EHARENDIA
	Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JUMUEHA RENDA KERUHU
	Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PIAHU
	Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA XIEPI HURENA
	Centro Novo do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARINALVA MORAIS FRAZAO
	Centro do Guilherme	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AXINGYRENDA
	Centro do Guilherme	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EDSON PEREIRA DA SILVA
	Cândido Mendes	Rural	CENTRO DE ENSINO DJALMA CRUZ - ANEXO I - BARAO DE TROMAI
	Cândido Mendes	Urbana	CENTRO DE ENSINO DJALMA CRUZ
	Godofredo Viana	Urbana	CENTRO DE ENSINO BENEDITA JORGE
	Governador Newton Bello	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA
	Governador Nunes Freire	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA IRACEMA ALVES DE SOUSA
	Junco do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA
	Luís Domingues	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALMEIDA BRAGA
	Maracaçumé	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO V - CAJUEIRO
	Maracaçumé	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO I - MARACACUME



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Maranhãozinho	Urbana	CENTRO DE ENSINO ELIAS DAS CHAGAS BITENCOURT
		Nova Olinda do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAPITAO MIRA
		Nova Olinda do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PIKIZEIRO
		Nova Olinda do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA ALVES ROCHA
		Presidente Médici	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA ESPINDOLA DE ARAUJO SILVA
		Santa Luzia do Paruá	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YWYTUHU
		Santa Luzia do Paruá	Urbana	CENTRO DE ENSINO CLEOBETO DE OLIVEIRA MESQUITA
		Santa Luzia do Paruá	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DO CARMO
		Zé Doca	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BAKURIZEIRO
		Zé Doca	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TURIZINHO
		Zé Doca	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTILHON TEOPLO RAMOS ROCHA
		Zé Doca	Urbana	CENTRO DE ENSINO BANDEIRANTE
		Zé Doca	Urbana	CENTRO DE ENSINO PRINCESA ISABEL
4	VIANA	Arari	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARIMATEA CISNE
		Arari	Urbana	CENTRO DE ENSINO GREGORIA PRAZERES
		Arari	Urbana	CENTRO DE ENSINO LEAO SANTOS
		Bacurituba	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR DEUSDETH CORTEZ VIEIRA DA SILVA
		Cajapió	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO CORDEIRO FILHO - ANEXO I - BOA ESPERANCA
		Cajapió	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO CORDEIRO FILHO
		Cajari	Rural	CENTRO DE ENSINO QUINCIO PINTO MUNIZ - ANEXO I - GAMELEIRA
		Cajari	Urbana	CENTRO DE ENSINO QUINCIO PINTO MUNIZ
		Matinha	Rural	CENTRO DE ENSINO PADRE ASTOLFO SERRA - ANEXO III - ITANS
		Matinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANICETO MARIANO COSTA
		Matinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE ASTOLFO SERRA
		Olinda Nova do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE MARIA DE ARAUJO - ANEXO II - SAO FRANCISCO
		Olinda Nova do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE RIBAMAR SANTOS SILVA
		Olinda Nova do	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MARIA DE



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Maranhão		ARAUJO122020
	Palmeirândia	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR NEWTON BELLO - ANEXO II - SAO JOAQUIM
	Palmeirândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	Palmeirândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO II
	Penalva	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTERO CAMARA PENHA
	Penalva	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOSE JOAQUIM MARQUES
	Penalva	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TANCREDO NEVES CEMA
	Penalva	Urbana	CENTRO DE ENSINO SABINO BARROS
	São Bento	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM FRANCISCO
	São Bento	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM LUIS BRITO
	São João Batista	Urbana	CENTRO DE ENSINO ACRISIO FIGUEIREDO
	São João Batista	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JOSE RIBAMAR DOMINICI
	São Vicente Ferrer	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA FLAVIANO PINTO NETO
	São Vicente Ferrer	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOSE AROUCHE
	São Vicente Ferrer	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ANA MOTA
	Viana	Rural	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO MARCELINO CAMPELLO - ANEXO I - ESTRADA DE RAFAEL
	Viana	Urbana	CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
	Viana	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO MARCELINO CAMPELO
	Vitória do Mearim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANGELO DA CONCEICAO DA GUARDA
	Vitória do Mearim	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA GRACIANA PINTO COSTA - ANEXO I - COQUE
	Vitória do Mearim	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA GRACIANA PINTO COSTA - ANEXO II - SAO LOURENCO - ARRAIAL
	Vitória do Mearim	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR RAIMUNDO MAGNO ALVES DA SILVA
	Vitória do Mearim	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA GRACIANA PINTO COSTA
<b>PINHEIRO</b>	Apicum-Açu	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMADO JOAQUIM
	Bacuri	Rural	CENTRO DE ENSINO CRISTINO PIMENTA - ANEXO I - PORTUGAL
	Bacuri	Rural	CENTRO DE ENSINO CRISTINO PIMENTA - ANEXO II - SAO PAULO
	Bacuri	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMERICA DO NORTE
	Bacuri	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRISTINO PIMENTA

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Bequimão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANICETO CANTANHEDE
Bequimão	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL BECKMAN
Cedral	Urbana	CENTRO DE ENSINO PEDRO NEIVA DE SANTANA
Central do Maranhão	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA EPITACIO AZEVEDO FLOR
Cururupu	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO MARQUES MIRANDA - ANEXO I - MARACUJATIUA
Cururupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS
Cururupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO MARQUES MIRANDA
Cururupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA JOANA BATISTA DIAS
Guimarães	Rural	CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO - ANEXO I - CUMA
Guimarães	Urbana	CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO
Mirinzal	Rural	CEQ BENEDITO FONTES - GURUTIL
Mirinzal	Urbana	CENTRO DE ENSINO EUCLIDES RIBEIRO
Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO I - FALA SO
Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO II - CAJU
Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO III TRES PALMEIRAS
Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO IV - RIO DOS PEIXES
Pedro do Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES
Peri Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO
Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE DE ANCHIETA - ANEXO I - SANTA SOFIA
Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE DE ANCHIETA - ANEXO III - FORTALEZA
Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO LUCILIA MOREIRA
Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO ODORICO MENDES - ANEXO I - BOM VIVER
Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA - ANEXO I - PARAISO
Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA - ANEXO II - SANTO ANTONIO DOS CARVALHOS
Pinheiro	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE DE ANCHIETA
Pinheiro	Urbana	CENTRO DE ENSINO ODORICO MENDES
Pinheiro	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

			ALMEIDA	
		Porto Rico do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE RIBAMAR EWERTON
		Presidente Sarney	Rural	CENTRO DE ENSINO DR JACKSON LAGO - ANEXO I - TRES FUROS
		Presidente Sarney	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JACKSON LAGO
		Santa Helena	Rural	CENTRO DE DEPUTADO LUIS ROCHA - ANEXO I - QUEIMADAS
		Santa Helena	Rural	CENTRO DE ENSINO LEDA TAJRA - ANEXO I - SAO JOAQUIM
		Santa Helena	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO LUIS ROCHA
		Santa Helena	Urbana	CENTRO DE ENSINO LEDA TAJRA
		Serrano do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES - ANEXO I - PORTINHO
		Serrano do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO I - ANTONIO DINO
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO II - OLGA DAMOUS
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO III - COLONIA AMELIA
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO IV - PORTO SANTO
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO V - NOVA CAXIAS
		Turiação	Rural	CEQ RAIMUNDO SOUSA - EMIEP - JAMARY DOS PRETOS
		Turiação	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS
		Turilândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE CARLOS QUADROS - ANEXO I - BACABEIRA
		Turilândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE CARLOS QUADROS
5	CAXIAS	Afonso Cunha	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANALIZ BACELAR SILVA
		Aldeias Altas	Urbana	CENTRO DE ENSINO TEOFILIO DIAS
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE BRUNO DE MORAIS
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO CARMO BEZERRA PAIVA - ASSENTAMENTO CAXIRIMBU
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO II - BREJINHO
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO III - ESTIVA
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO IV - BARRO VERMELHO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO V - CABECEIRA DE SAO PEDRO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO CEZAR MARQUES
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO ADERSON GUIMARAES JUNIOR
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRISTOVAO COLOMBO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO EUGENIO BARROS
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO GONCALVES DIAS
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO INACIO PASSARINHO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO ODOLFO MEDEIROS
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTOS DUMONT
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES
		Caxias	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES IV
		Coelho Neto	Urbana	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO
		Coelho Neto	Urbana	CENTRO DE ENSINO JUSTINO SILVA BASTOS
		Coelho Neto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTONIO NONATO SAMPAIO
		Duque Bacelar	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
		Duque Bacelar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS VIANA
		São João do Soter	Rural	CENTRO DE ENSINO INACIO ROCHA - ANEXO I - PEDRAS
		São João do Soter	Urbana	CENTRO DE ENSINO INACIO ROCHA
	<b>CODO</b>	Alto Alegre do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE RIBAMAR MARAO
		Codó	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANA MOREIRA
		Codó	Rural	CENTRO DE ENSINO LUZENIR MATTAROMA - ANEXO I - CAJAZEIRAS
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO CEJA LUCIA BAYMA
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO COLARES MOREIRA
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUZENIR MATTAROMA
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO REITOR RIBAMAR CARVALHO
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO RENE BAYMA
		Coroatá	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES - ANEXO I - PAU DE ESTOPA
		Coroatá	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES - ANEXO II - MACAUBA
		Coroatá	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES - ANEXO III - BACABALZINHO
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO CLODOMIR MILET
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

				GONCALVES MAGALHAES
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO LISBOA
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA JOSE DIAS TROVAO
		Peritoró	Rural	CENTRO DE ENSINO ENGENHEIRO ROBERTO CUNHA
		Peritoró	Rural	CENTRO DE ENSINO OLEGARIO TAVARES DA SILVA
		Peritoró	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO MOHANA
		São Mateus do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALVES CARDOSO
		São Mateus do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIS AUGUSTO BARROS
		São Mateus do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE
		Timbiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON NEVES
		Timbiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE
	<b>TIMON</b>	Matões	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO I - ANEXO I - SANTO ANTONIO
		Matões	Urbana	CENTRO DE ENSINO EUGENIO BARROS
		Matões	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO I
		Parnarama	Rural	CENTRO DE ENSINO MESTRE TIBERIO - ANEXO I - OLHO D AGUA DO NOGA
		Parnarama	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO JESUS DE MOURA SOARES
		Parnarama	Urbana	CENTRO DE ENSINO MESTRE TIBERIO
		São Francisco do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE SAO PAULO - ANEXO I - MIMOSO
		São Francisco do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE SAO PAULO
		Timon	Rural	CENTRO DE ENSINO DR JOAO LULA - ANEXO I - CAMPO GRANDE
		Timon	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA DA CONCEICAO TEOFILIO SILVA - ANEXO I - VERTENTE
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALUIZIO DE AZEVEDO
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JOSE RIBAMAR ELOUF
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOAO LULA
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA DA CONCEICAO TEOFILIO SILVA
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE DELFINO
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR CLODOMIR MILLET
		Timon	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES V
<b>6</b>	<b>PEDREIRAS</b>	Bernardo do	Rural	CENTRO DE ENSINO ELEUTERIO ROCHA -

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Mearim		ANEXO I - CANELEIRINHO
Bernardo do Mearim	Urbana	CENTRO DE ENSINO ELEUTERIO ROCHA
Esperantinópolis	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO CORREA - ANEXO III - PALMEIRAL
Esperantinópolis	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO CORREA
Esperantinópolis	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO ALMEIDA
Igarapé Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO CHAGAS COSTA
Lago da Pedra	Rural	CENTRO DE ENSINO CRISTOVAO COLOMBO - ANEXO III - TRES LAGOS
Lago da Pedra	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRISTOVAO COLOMBO
Lago da Pedra	Urbana	CENTRO DE ENSINO FREI GODOFREDO BAUERDICK
Lago da Pedra	Urbana	CENTRO DE ENSINO MAURA JORGE DE MELO
Lago do Junco	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE MALAQUIAS - ANEXO I - LUDOVICO
Lago do Junco	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MALAQUIAS
Lago dos Rodrigues	Rural	CENTRO DE ENSINO HOSANO GOMES FERREIRA - ANEXO I - SAO JOAO DA MATA
Lago dos Rodrigues	Urbana	CENTRO DE ENSINO HOSANO GOMES FERREIRA
Lagoa Grande do Maranhão	Rural	CENTRO DE EDUCACAO DO CAMPO ROSELI NUNES - ASSENTAMENTO CIGRA
Lagoa Grande do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO FREI JOAO RODRIGUES MOREIRA
Lima Campos	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO
Pedreiras	Rural	CENTRO DE ENSINO OSCAR GALVAO - ANEXO I - MARIANOPOLIS
Pedreiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO OSCAR GALVAO
Poção de Pedras	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO - ANEXO I - BARRO VERMELHO
Poção de Pedras	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO - ANEXO II - LUCINDO
Poção de Pedras	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO - ANEXO III- FORTALEZA BEIRA RIO
Poção de Pedras	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO
São Raimundo do Doca Bezerra	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR JACKSON LAGO - ANEXO I - MONTE CASTELO
São Raimundo do Doca Bezerra	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR JACKSON LAGO - ANEXO II - TRES LAGOAS
São Raimundo do Doca Bezerra	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR JACKSON LAGO
São Roberto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA GRACILDE LIMA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Trizidela do Vale	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO
<b>BARRA DO CORDA</b>	Arame	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAPITAO ZEQUINHA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AZURU
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BACURI DOCE
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BENEVIDES
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ADRIANO GUAJAJARA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CASSIMIRO
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EMILIANO GUAJAJARA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FORTUNATO
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA HENUWY
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA INAZA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOAO PINUHO
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KAMAIRA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KYHAW-PARI
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANOEL NETO GUAJAJARA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MICHELE
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA ESPERANCA
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PURENGUETE
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PURUME KATUHAW
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PURUMUERAW
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO FRANCISCO
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SEBASTIANA GUAJAJARA	
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TATAWYRA	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TEKOHAW
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TENTEHAR
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA VILA EM CRISTO
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WEWE WEWE
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WIRAPURU
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA Y ZEHWE
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YNY A
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YRYKAW MIRI
	Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZAHY TATA
	Arame	Urbana	CENTRO DE ENSINO BEM ONY GOMES
	Arame	Urbana	CENTRO DE ENSINO FELIPE DE BARROS LIMA
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO ARDALIAO AMERICO PIRES - ANEXO I - SAO GONCALO
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO ARDALIAO AMERICO PIRES - ANEXO II - TRES LAGOAS DO MANDUCA
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PIO XI - ANEXO I - BARRO BRANCO
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO I - IPIRANGA
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO II - SANTA VITORIA
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO III - AGROVILA DA BOA SORTE
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO IV - ANAPURUS
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO V - CAJAZEIRA BR
	Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO VI - SAO JOSE DO MEARIM
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEMAR LOPES TIMBIRA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDENOR RODRIGUES GUAJAJARA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/PSARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDERICO POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BETEL
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BIBIANA DE SOUSA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM JARDIM
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM PARAISO
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM PARAISO II
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CUMARU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EURICO GONCALVES
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FORMOSA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FRANCISCO DANTON CARVALHO POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GENIVALDO MACHADO GUAJAJARA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GONCALO POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA INACIO PEREIRA DA SILVA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IRAN PEREIRA DA SILVA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IRENO ROSA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JUACI POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JULIANA RODRIGUES GUAJAJARA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JUSSARAL
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MACAUBA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANGUEIRA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANOEL DE ASSIS CRUZ
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARDONIO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA DE JESUS POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA DE SOUSA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA LUCIMAR POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA RITA POMPEU AMORIM
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAYRAYR
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MORENO DAMIAO
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PALMEIRAS LOURIVAL
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PLANICIE
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RIBAMAR VAQUEIRO
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RODEADOR
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SANTA PAZ
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO BENEDITO
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO MATEUS
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO VICENTE
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SILVANO PEREIRA DA SILVA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SILVANO PEREIRA NETO
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SIMPLICIO ALVES
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SINDUCA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SITIOCA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAIJARA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAIMIRA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAMBORI
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA THAYNAR DA SILVA POMPEU
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TROPICAL
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA UWANOG
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA VILA NOVA
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZE DIOLINO DAMIAO
	Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZE MUE HAW
	Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARDALIAO AMERICO PIRES
	Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARLINDO FERREIRA DE LUCENA
	Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO PIO XI
	Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES
	Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEDRO FREITAS DA SILVA
	Barra do Corda	Urbana	COLEGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS 2 DE JULHO - UNID XI - C E PROF RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA SILVA
	Fernando Falcão	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO IV - LEANDRO
	Fernando Falcão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ESCOLA INDIGENA AMIDIPE CANELA
	Fernando Falcão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GENERAL BANDEIRA DE MELO
	Fernando Falcão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MOISES KANELA
	Fernando Falcão	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO V - FERNANDO FALCAO
	Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO I - ALTO DO COCO
	Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO II - FLORES
	Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO III - SAMBAIBA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO IV - ASSENTAMENTO VERA CRUZ
	Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO NICOLAU DINO - ANEXO I - ASSENTAMENTO REMANSO
	Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO NICOLAU DINO ANEXO - II - ALTO BRASIL
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEIA DA PEDRA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEIA NOVA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEIA SITIO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA APERTADO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ARAMUY
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BILINGUE ALDEIA TAMARINA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BILINGUE JULIAO BERNARDO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BILINGUE MUYRAW
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BURITIRANA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BURITIZAL
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ARAO VALDEMAR
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE BERNARDO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE RAIMUNDO LOPES GUAJAJARA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAJAZEIRAS
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CHAPADINHA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA COCAL GRANDE
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA DJALMA MARIZE FILHO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GAMELEIRA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ILHA DE SAO PEDRO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/SE/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE DE ARAUJO GUAJAJARA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LINGUA TUPI
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANGUEIRA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARCULINA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA ONEIDE
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MORUBIXABA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NACIONAL
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA COLINA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA ESPERANCA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA PARAIBA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPAGAIO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAU DARCO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PROFESSOR LAURO LOPES GUAJAJARA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SABONETE LEO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SANTA RITA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TEKO
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TERRA NOVA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TUPANUHU
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA UPUAHU
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WIRIRI
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA XIARA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YRIKARAMIRI
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YTAKWATIARA
	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YYZARA LORENA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMUEHAW TENETEHARA NARYTXW MOKOI
	Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS
	Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO LIVINO DE SOUSA REZENDE
	Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO NICOLAU DINO
	Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR DIMAS SIMAS LIMA
	Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO URBANO SANTOS
	Itaipava do Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES - ANEXO I - GALILEIA
	Itaipava do Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES - ANEXO II - CREOLIZINHO
	Itaipava do Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES - ANEXO III - CRIOLIZAO
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA I
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA MAYARATA
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IRIS GUAJAJARA
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE PORFIRIO DE CARVALHO
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAYRA GUAJAJARA
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SUMAUMA
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TIMBIRA
	Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TUPAN
	Itaipava do Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO I - JACAREZINHO
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO II - COPAIBA
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO III - LAGOA DO SABONETE
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO IV



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		- LAGOA DO COCO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALCEBIADES OLIMPIO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ANISIO GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ANTONIO MARIANO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ARI CABRAL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AUGUSTO RIBEIRO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BETANIA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOA VISTA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BONE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BUEIRA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ADEBAL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ANTONIO GOIABEIRO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE CELESTINO LOPES GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE JEREMIAS GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE MOISES - SUMAUMA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CASTELO CADETE BONE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA COCALINHO JENIPAPO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA DANIEL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EUZEBIO VIANA GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EXPEDITO VENTURA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA DO LEITE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IDALINA AMORIM



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		RIBEIRO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA INGARANA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ISAQUE MANOEL DE SOUSA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ITAUNA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JERUSALEM
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JERUZALEM TAMARINDO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE AMORIM
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE BERNARDINO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE MARIA CABRAL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE ORLANDO GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KAIIPY
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LAURO CABRAL RODRIGUES
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MACAUBA BR 226
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANOEL IZIDORIO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARANGATU
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARRAWA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARTINS
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MILITAO GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MOIM PIM GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MONTE PLANO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MONTE SIAO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAIVA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NEWTOM VITORIANO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

			MACHADO
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA CANAA
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA MAYRY
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA MISSAO
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO JOSE
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO MIGUEL
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SIDNEY OLIMPIO
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SILVERIO MUNIZ GUAJAJARA
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SITIO
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SUMAUMA II
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TENENA GURUPI GUAJAJARA
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WAHUTYW
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WAZAY W YZARA
	Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZAWARUHU KAGAPIHAW
	Jenipapo dos Vieiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO
<b>PRESIDENTE DUTRA</b>	Capinzal do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO VALNICE BERTOLDO LIMA CORDEIRO - ANEXO I - SANTA ROSA
	Capinzal do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
	Capinzal do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO VALNICE BERTOLDO LIMA CORDEIRO
	Dom Pedro	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR LUIS ROCHA
	Dom Pedro	Urbana	CENTRO DE ENSINO VERIANO MORAES
	Fortuna	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANEXO I - SAO JOSE
	Fortuna	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	Gonçalves Dias	Rural	CENTRO DE ENSINO SULAMITA LUCIO DO NASCIMENTO - ANEXO I - LAGOA DA CRUZ
	Gonçalves Dias	Rural	CENTRO DE ENSINO SULAMITA LUCIO DO NASCIMENTO - ANEXO II - OLHO DAGUA SECO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Gonçalves Dias	Urbana	CENTRO DE ENSINO SULAMITA LUCIO DO NASCIMENTO
Governador Archer	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO PIRES SABOIA
Governador Eugênio Barros	Rural	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO - ANEXO I - SOCORRO
Governador Eugênio Barros	Rural	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO - ANEXO II - SANTA ROSA
Governador Eugênio Barros	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO
Governador Luiz Rocha	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIS CHEIVAN
Graça Aranha	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
Joselândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR NEWTON BELLO
Presidente Dutra	Rural	CENTRO DE ENSINO EURICO RIBEIRO
Presidente Dutra	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR EUGENIO BARROS
Presidente Dutra	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR LUIS ROCHA
Presidente Dutra	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE ANCHIETA
Santa Filomena do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTA FILOMENA
Santo Antônio dos Lopes	Rural	CENTRO DE ENSINO DR GENESIO REGO - ANEXO I - CENTRO DOS RODRIGUES
Santo Antônio dos Lopes	Rural	CENTRO DE ENSINO DR GENESIO REGO ANEXO II - PACAS
Santo Antônio dos Lopes	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR GENESIO REGO
Senador Alexandre Costa	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALCIDES CESAR MENESES
São Domingos do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO LUIZ ROCHA
São Domingos do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO HORACIO ALVES DE ANDRADE
São José dos Basílios	Urbana	CENTRO DE ENSINO DARCY VARGAS
Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO ASTOLFO SEABRA DE CARVALHO
Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO ASTOLFO SEABRA DE CARVALHO- ANEXO I - SAO LOURENCO
Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO ISAAC MARTINS - ANEXO I - IPU IRU
Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE PINHEIRO COELHO - ANEXO I - CREOLI DO BINA
Tuntum	Urbana	CENTRO DE ENSINO ISAAC MARTINS
Tuntum	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE PINHEIRO COELHO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

<b>SAO JOAO DOS PATOS</b>	Barão de Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO NEY BRAGA - ANEXO I - RODAGEM
	Barão de Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARISTIDES LOBAO
	Barão de Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEY BRAGA
	Benedito Leite	Rural	CENTRO DE ENSINO LUCAS COELHO - ANEXO I - COCOS
	Benedito Leite	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUCAS COELHO
	Buriti Bravo	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ZULEICA SANTOS - ANEXO I - JUCARA
	Buriti Bravo	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ZULEICA SANTOS
	Buriti Bravo	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR CARVALHO GUIMARAES
	Colinas	Rural	CENTRO DE ENSINO DR ANTONIO JORGE DINO - ANEXO I - ASSENTAMENTO PAVIO
	Colinas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR ANTONIO JORGE DINO
	Colinas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PESSOA
	Jatobá	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALUISIO AZEVEDO
	Lagoa do Mato	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR JOSE NEIVA
	Mirador	Rural	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES - ANEXO I - IBIPIRA
	Mirador	Rural	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES - ANEXO II - CONCEICAO
	Mirador	Rural	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES - ANEXO III - COCOS
	Mirador	Urbana	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES
	Nova Iorque	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANALIA NEIVA
	Paraibano	Urbana	CENTRO DE ENSINO EPITACIO PESSOA
	Paraibano	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO FURTADO BRITO
	Passagem Franca	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO PARANA
	Pastos Bons	Rural	CENTRO DE ENSINO DOUTOR JOSE NEIVA - ANEXO I - SANTA FE
	Pastos Bons	Rural	CENTRO DE ENSINO DOUTOR JOSE NEIVA - ANEXO II - ROCADO
	Pastos Bons	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOSE NEIVA
	Sucupira do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO DRº ADONIAS LUCAS DE LACERDA - ANEXO I - VARZEA
	Sucupira do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO DRº ADONIAS LUCAS DE LACERDA
	Sucupira do Riachão	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIETA SA
	São Domingos do Azeitão	Urbana	CENTRO DE ENSINO AQUILES LISBOA
	São João dos Patos	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

7	ROSARIO	Axixá	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO ACRE
		Bacabeira	Rural	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR LUIS ALVES MADUREIRA - ANEXO I - PERI DE BAIXO
		Bacabeira	Urbana	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR LUIS ALVES MADUREIRA
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO BARREIRINHAS
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO - ANEXO I - INACIO LINS
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO - ANEXO II - VARAS
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO PLINIO PORTUGAL DA ROCHA
		Cachoeira Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO SOTERO DOS REIS
		Humberto de Campos	Rural	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS - ANEXO I - RAMPÁ
		Humberto de Campos	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
		Icatu	Rural	CENTRO DE ENSINO ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA - ANEXO I - MOISES MATOS
		Icatu	Rural	CENTRO DE ENSINO MATIAS COSTA
		Icatu	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA
		Morros	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMERICA CENTRAL
		Presidente Juscelino	Rural	CENTRO DE ENSINO SENADOR VITORINO FREIRE - ANEXO I - PRATA
		Presidente Juscelino	Rural	CENTRO DE ENSINO SENADOR VITORINO FREIRE - ANEXO II - BOA VISTA DOS PINHOS
		Presidente Juscelino	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR VITORINO FREIRE
		Primeira Cruz	Urbana	CENTRO DE ENSINO RURAL DOS LOPES
		Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO JAYME TAVARES
		Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO LEOCADIA ALVES DOS SANTOS LIMA
		Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAQUIM SANTOS - ANEXO I - SAO MIGUEL
		Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIZA SOUSA GOMES
		Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAQUIM SANTOS
		Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO JOAO SALDANHA
		Santa Rita	Rural	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR DOURADO - ANEXO II - CAREMA
		Santa Rita	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO BATISTA DE CARVALHO
Santa Rita	Urbana	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR		



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

			DOURADO
	Santo Amaro do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL DIAS DE SOUSA
CHAPADINHA	Anapurus	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA DEPUTADO JULIO PIRES MONTELES - ANEXO II - GUADALUPE
	Anapurus	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JULIO PIRES MONTELES
	Anapurus	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JULIO PIRES MONTELES - ANEXO I - LAGOA DOS CIGANOS
	Araiozes	Rural	CENTRO DE ENSINO ATENEU SAO JOSE - ANEXO - CARNAUBEIRAS
	Araiozes	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIS VIANA
	Araiozes	Urbana	CENTRO DE ENSINO ATENEU SAO JOSE
	Araiozes	Urbana	CENTRO DE ENSINO ATENEU SAO JOSE - ANEXO II - ILHAS CANARIAS
	Araiozes	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
	Brejo	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PATRICIO DA CUNHA COSTA
	Brejo	Rural	CENTRO DE ENSINO CANDIDO MENDES - ANEXO II - PALESTINA
	Brejo	Urbana	CENTRO DE ENSINO CANDIDO MENDES
	Brejo	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO MACATRAO
	Buriti	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA - ANEXO I - BELEM
	Buriti	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA - ANEXO II - CABECEIRAS
	Buriti	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA - ANEXO III - PITOMBEIRA
	Buriti	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA
	Chapadinha	Rural	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS - ANEXO II - CENTRO DOS BURACOS
	Chapadinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR OTAVIO VIEIRA PASSOS
	Chapadinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
	Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO I - MELANCIAS
	Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO II - CURRALINHO
	Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO III - CUSTODIO LIMA
Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO IV - BACURI	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Magalhães de Almeida	Urbana	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA
	Mata Roma	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ELOI FERREIRA DOS REIS
	Mata Roma	Urbana	CENTRO DE ENSINO OLIVEIRA ROMA
	Milagres do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO ALEXANDRE COSTA
	Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO II - SAO JOSE
	Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO III - SIMPLICIO
	Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO V - SAO FRANCISCO
	Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO VI - SANTA RITA
	Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO I - TINGIDOR
	Paulino Neves	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE
	Santa Quitéria do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO CONEGO NESTOR CUNHA - ANEXO I - COCEIRA
	Santa Quitéria do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO NESTOR CUNHA
	Santana do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO SAO FRANCISCO - ANEXO I - SAO JOAO
	Santana do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO FRANCISCO
	São Bernardo	Rural	CENTRO DE ENSINO DEBORA CORREIA LIMA - ANEXO I - COQUEIRO
	São Bernardo	Rural	CENTRO DE ENSINO DEBORA CORREIA LIMA - ANEXO II - MAMORANA
	São Bernardo	Rural	CENTRO DE ENSINO DR HENRIQUE COUTO - ANEXO I - BAIXA GRANDE
	São Bernardo	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEBORA CORREIA LIMA
	São Bernardo	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR HENRIQUE COUTO
	Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO CASEMIRO DE ABREU
	Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE ROCHA
	Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO LICEU TUTOIENSE
	Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO LICEU TUTOIENSE - ANEXO I - COMUM
	Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO OLINDINA DA COSTA NUNES FREIRE
	Água Doce do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE VIEIRA DA SILVA - ANEXO I - FLECHEIRAS
	Água Doce do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO VEREADORA NEIDE COSTA
	Água Doce do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE VIEIRA DA SILVA
<b>ITAPECURU</b>	Anajatuba	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

MIRIM			ANAJATUBENSE
Anajatuba	Rural	CENTRO DE ENSINO NINA RODRIGUES - ANEXO I - AFOGA	
Anajatuba	Urbana	CENTRO DE ENSINO NINA RODRIGUES	
Belágua	Rural	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO ARAUJO - ANEXO I - PIQUIZEIRO	
Belágua	Rural	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO ARAUJO - ANEXO II - POVOADO SAGRADO CORACAO	
Belágua	Urbana	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO ARAUJO	
Cantanhede	Urbana	CENTRO DE ENSINO GETULIO VARGAS	
Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA OLEGARIO BISPO DA SILVA	
Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PROFESSOR NEWTON NEVES - ANEXO V - MAGNIFICAT	
Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA RAFAELA PIRES	
Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ROSEMARY MEDEIROS MUNIZ DA SILVA	
Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES - ANEXO II - ENTRONCAMENTO	
Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES - ANEXO III - LEITE	
Itapecuru Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES	
Itapecuru Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO WADY FIQUENE CAIC	
Matões do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTENOR BOGEA - ANEXO I - ALTO DA CRUZ	
Matões do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTENOR BOGEA - ANEXO II - PEDRAS	
Matões do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTENOR BOGEA	
Miranda do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE FURTADO BEZERRA - ANEXO I - COMERCIO	
Miranda do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE FURTADO BEZERRA	
Nina Rodrigues	Rural	CENTRO DE ENSINO MAJOR ERICO GOMES BRAGA - ANEXO I - ASSENTAMENTO BALAIADA	
Nina Rodrigues	Urbana	CENTRO DE ENSINO MAJOR ERICO GOMES BRAGA	
Nina Rodrigues	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO	
Pirapemas	Urbana	CENTRO DE ENSINO PIRAPEMAS	
Pirapemas	Urbana	CENTRO DE ENSINO RIBAMAR PINHEIRO	
Presidente	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTA LUZIA	



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		Vargas		
		Presidente Vargas	Urbana	CENTRO DE ENSINO TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
		São Benedito do Rio Preto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIZ PINHO RODRIGUES
		Urbano Santos	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO - ANEXO II - MANGABEIRA
		Urbano Santos	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO - ANEXO III - CAJUEIRO
		Urbano Santos	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO
		Urbano Santos	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO - ANEXO I - CAJAZEIRAS
		Vargem Grande	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANTONIO ATANASIO FERNANDES
		Vargem Grande	Rural	CENTRO DE ENSINO RAULINA SOUSA SILVA - ANEXO I - FAZENDINHA
		Vargem Grande	Rural	CENTRO DE ENSINO SANTOS DUMONT - ANEXO I - VILA RIBEIRO
		Vargem Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES
		Vargem Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAULINA SOUSA SILVA
		Vargem Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTOS DUMONT
8	IMPERATRIZ	Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ARAPEAY MURITIA TYW
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM JESUS
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE DIOMAR GUAJAJARA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE DORICO GUAJAJARA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAPITAO VIANA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CROW CU
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CRY TOHMRE CAHOHW
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FORMOSA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GIANNI SARTORI
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA HAMY ETE
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARAPANA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARIWE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARYWY
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KATUAHY ZEMU E HAW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KAY-WERE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KUNUMI
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KWARAHY
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAIRAPUZU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAIRENA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAIWA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAMPUT COXY CWY
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARAZA YWA TYW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAIRY HAPAW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PINOATYW KAZU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PIRAHU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PYR CREH CREHT
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RONTEH HU NE TE TEH
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RUBIACEA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SERRINHA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAMBURI
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAWINE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA VILA NOVA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WIRAZU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YHYK YW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YWYTYR KWA I

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**SEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZOTO IRI
Amarante do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE JOAO BATISTA TEIXEIRA
Buritirana	Urbana	CENTRO DE ENSINO FLAUDISMAR ALVES DE SOUSA - ANEXO I - TANQUE
Buritirana	Urbana	CENTRO DE ENSINO FLAUDISMAR ALVES DE SOUSA
Campestre do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO VALENTIM DA SILVA AGUIAR
Davinópolis	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO ALVES II
Estreito	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO - ANEXO I - ESTREITO
Estreito	Urbana	CENTRO DE ENSINO FREI GIL
Estreito	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO
Governador Edison Lobão	Rural	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO FIIM
Governador Edison Lobão	Urbana	CENTRO DE ENSINO VICENTE YANEZ PINZON
Imperatriz	Rural	CENTRO DE ENSINO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA - ANEXO I - CENTRO
Imperatriz	Rural	CENTRO DE ENSINO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA - ANEXO II - PETROLINA
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMARAL RAPOSO
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO CAMINHO DO FUTURO
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS II
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO DELAHE FIQUENE
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE GOIAS
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR ARCHER
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO GRACA ARANHA
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO MOURAO RANGEL
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON BARJONAS LOBAO
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO NOVA VITORIA
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EDINAN MORAES
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO SOARES DA CUNHA
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO UNIAO
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO URBANO ROCHA
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO VESPASIANO RAMOS
Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO VINICIUS DE MORAES
Imperatriz	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES II



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSSEGEF/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	João Lisboa	Rural	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE - ANEXO I - BOM LUGAR
	João Lisboa	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE
	João Lisboa	Urbana	CENTRO DE ENSINO RIO AMAZONAS
	Lajeado Novo	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CUJACA
	Lajeado Novo	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE MACEDO
	Montes Altos	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KRIKATI
	Montes Altos	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA HYCPAHE
	Montes Altos	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MUZUHU
	Montes Altos	Urbana	CENTRO DE ENSINO PARSONDAS DE CARVALHO
	Porto Franco	Urbana	CENTRO DE ENSINO FORTUNATO MOREIRA NETO
	Ribamar Fiquene	Urbana	C E MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA
	Senador La Rocque	Rural	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE - ANEXO II - CENTRO DO TOINHO
	Senador La Rocque	Urbana	CENTRO DE ENSINO SALOMAO CURY-RAD
	São João do Paraíso	Rural	CENTRO DE ENSINO DELFINO AGUIAR DE AZEVEDO - ANEXO I - VAO DO MARCO
	São João do Paraíso	Urbana	CENTRO DE ENSINO DELFINO AGUIAR DE AZEVEDO
	Sítio Novo	Rural	CENTRO DE ENSINO PARSONDAS DE CARVALHO - ANEXO I - BOA LEMBRANCA
	Sítio Novo	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA COHMXIRY
	Sítio Novo	Urbana	CENTRO DE ENSINO PARSONDAS DE CARVALHO
<b>BALSAS</b>	Alto Parnaíba	Urbana	CENTRO DE ENSINO VITORINO FREIRE
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALEXANDRE PIRES
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIDACIO SANTOS
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM DANIEL COMBONI
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE PEREIRA DE SOUSA
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA DO SOCORRO COELHO CABRAL
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA DO SOCORRO COELHO CABRAL - ANEXO UNIDADE ESCOLAR EURICO BOGEA
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS REGO
	Carolina	Rural	CENTRO DE ENSINO IRIS BULGARELLI



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/PSARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Carolina	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUZIA AIRES MARANHAO
	Feira Nova do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ROSALINA SA
	Formosa da Serra Negra	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - ANEXO I - SIBIL
	Formosa da Serra Negra	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - ANEXO II - SOARA
	Formosa da Serra Negra	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA
	Fortaleza dos Nogueiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARCELINO MACHADO
	Fortaleza dos Nogueiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO VERA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO
	Loreto	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE - ANEXO I - BURITIRANA
	Loreto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE
	Nova Colinas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIOLINDO DE PAULA RIBEIRO
	Riachão	Rural	CENTRO DE ENSINO LUSO ROCHA - ANEXO I - ALTO BONITO
	Riachão	Rural	CENTRO DE ENSINO LUSO ROCHA - ANEXO II - BACURI
	Riachão	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUSO ROCHA
	Sambaíba	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
	São Félix de Balsas	Rural	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE MARTINS - ANEXO I - POVOADO BATATEIRAS
	São Félix de Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE MARTINS
	São Pedro dos Crentes	Urbana	CENTRO DE ENSINO PASTOR JOAO JONAS
	São Raimundo das Mangabeiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO RAIMUNDO NONATO
	Tasso Fragoso	Urbana	CENTRO DE ENSINO ENEAS MAIA FILHO
<b>ACAILANDIA</b>	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DARCY RIBEIRO
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DARCY RIBEIRO - ANEXO I - NOVO BACABAL
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DARCY RIBEIRO - ANEXO II - PLANO DA SERRA
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DOM MARCELINO BICEGO - ANEXO I - ASSENTAMENTO CALIFORNIA
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO JOVIANA SILVA FARIAS - ANEXO I - ASSENTAMENTO FRANCISCO ROMAO
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROF ANTONIO CARLOS BECKMAN - ANEXO II - ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROF ANTONIO
	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROF ANTONIO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/P/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

		CARLOS BECKMAN - ANEXO III - ASSENTAMENTO SUDELANDIA
Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM MARCELINO BICEGO
Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOVIANA SILVA FARIAS
Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARY DALVA CASTRO ROCHA
Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTONIO CARLOS BECKMAN
Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE CESARIO DA SILVA
Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA NORMA SUELY MENDES
Bom Jesus das Selvas	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ SABRY AZAR - ANEXO I - VALE
Bom Jesus das Selvas	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARY
Bom Jesus das Selvas	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TARE
Bom Jesus das Selvas	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIZ SABRY AZAR
Buriticupu	Rural	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO - ANEXO I - FERNANDO CASTRO
Buriticupu	Rural	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO - ANEXO II - VILA PINDARE
Buriticupu	Rural	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO - ANEXO III - SEGUNDO NUCLEO
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAETANO GUAJAJARA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FIRMINO
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOAQUIM PROVIDENCIA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE SOARES
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LAGO BRANCO
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARAZAIWA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAZARE
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO JOSE I
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAPUCAIA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TERAPUIRA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

	Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMONO OGAW
	Buriticupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO
	Cidelândia	Rural	CENTRO DE ENSINO ISAURA AMORIM - ANEXO I - SAO JOAO DO ANDIROBAL
	Cidelândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO ISAURA AMORIM
	Itinga do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE NEVES DE OLIVEIRA
	Itinga do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE NEVES DE OLIVEIRA - ANEXO I - CUJUAPARA
	São Francisco do Brejão	Rural	CENTRO DE ENSINO TOBIAS BARRETO - ANEXO I - TRECHO SECO
	São Francisco do Brejão	Urbana	CENTRO DE ENSINO TOBIAS BARRETO
	São Pedro da Água Branca	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE
	Vila Nova dos Martírios	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO - ANEXO II - MARCOLANDIA
	Vila Nova dos Martírios	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGEP/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SARP/MA

ANEXO XXI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas, mobiliários e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 163538/2020 – SARP/MA**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

<b>EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: XXXXX@XXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX Carteira _____ de Identidade:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Quadro de Especificações**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ XXXXXX</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/MA/SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e o órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGE/ SARP  
Nº  
Proc.: 163538/2020  
Rub.

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, de de 2021.

**Deimison Neves dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preços  
**SARP/SEGE**

**Representante da Empresa**  
**NOME DA EMPRESA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SARP/MA**

**ANEXO XXII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../2021  
PROCESSO Nº 163538/2020 – SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA..... PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MOBILIÁRIOS E JARDINAGEM.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para ....., decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 002/2021 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 163538/2020-SARP/MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas, mobiliários e jardinagem, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2021 -SARP/MA, a ata de registro de preço nº 000/2021 e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$...... (.....).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº _____
Proc.: 163538/2020
Rub. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ..... , conforme Nota de Empenho nº .....

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

Desinfecção e higienização nas dependências internas e externas dos prédios públicos, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações, sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários, ruas de acesso, estacionamentos, calçadas, etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substância sanitizante deverá ser aplicada por uma equipe de especialistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os profissionais deverão usar aparelhos de alta tecnologia e equipamentos de proteção individual adequados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ação química do produto deverá formar uma película protetora nas paredes do ambiente, que ficarão protegidas contra a proliferação de microrganismos;

PARÁGRAFO QUARTO: O produto a ser utilizado deverá permitir que poucas horas após o procedimento, os servidores e usuários poderão retornar à área;

PARÁGRAFO QUINTO: O produto sanitizante deverá ser livre de riscos, não inflamável nem corrosivo;

PARÁGRAFO SEXTO: O serviço de sanitização deverá garantir a eliminação de microrganismos nocivos e prevenção da proliferação de doenças;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado pelo Ministério da Saúde e ANVISA para o controle do COVID-19;

PARÁGRAFO OITAVO: A unidade de medição e pagamento é o metro quadrado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE**

A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- a) **Provisoriamente** (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos. O recebimento provisório dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;
- b) **Definitivamente** (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº _____
Proc.: 163538/2020
Rub. _____

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A determinação e indicação dos locais de prestação dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a necessidade dos Órgãos participantes.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para início da prestação dos serviços, considerando a urgência da demanda, deverá ser o menor possível, observados os casos excepcionais, que deverá iniciar no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais a serem utilizados para sanitização e desinfecção, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- j) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Termo de Referência e seus Anexos;
- k) Não contribuir para a contaminação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços prestados;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- h) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a prestação dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº _____
Proc.: 163538/2020
Rub. _____

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG Nº  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
RG Nº  
CPF Nº